



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL

Resolução n. 050, 11 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
Mesa Diretora
Biênio 2023-2024

Reinaldo de Souza Pereira
(Dudu de Taboquinha)
PRESIDENTE

Harlyson Lemos de Souza
1º SECRETÁRIO

Jhonny Silva Eterno Lázaro
VICE-PRESIDENTE

Renato Ubaldino Magalhães
2ª SECRETÁRIO

COMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO

VEREADOR Jhonny Silva Eterno
Lázaro

VEREADOR Renato Ubaldino
Magalhães

VEREADOR Valtevan Policena da
Silva (Branco Policena)

VEREADOR José Matheus Oliveira
Leite Dlugolenski de Freitas

EQUIPE TÉCNICO-LEGISLATIVA DE APOIO PARA REFORMULAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO

Flávio Fernandes da Silva
DIRETOR LEGISLATIVO

Hellisson Rodrigues de Souza
CHEFE DE GABINETE

Dra. Daniela de Fátima Braga Porto
ASSESSORA JURÍDICA

Clesio Mendonça Pinto
ASSESSOR CONTÁBIL

NOTA À PRESENTE EDIÇÃO

Desde sua promulgação original, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Padre Bernardo passou por inúmeras mudanças, situação típica do mundo jurídico, pois as normas devem ser constantemente atualizadas, adequando-se ao desenvolver social e aos anseios de administração e regulamentação que surgem em uma Câmara Municipal no decorrer do tempo.

Durante o avanço das legislaturas, ficou demonstrado um amadurecimento do regimento aplicado ao processo legislativo, refletindo em tal medida no desenvolvimento do próprio Estado de Direito, certo de que nem mesmo as instituições que possuem função primária legítima de legislar não escapam desta evolução positiva.

Dentre as similaridades, atualizações e reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Padre Bernardo foram preservadas a solidez, bem como obediência a valores e premissas próprios e dignos do Direito Público e do Direito Administrativo. As modificações pontuais mostraram-se imprescindíveis, tanto os ajustes de ortografia e paralelismo, quanto do conteúdo legislativo, sendo consequentes da aplicação regimental ao cotidiano da Câmara e dos trabalhos em Plenário, durante os quais se detectaram situações que deveriam também estar elencadas no texto do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Além disso, a modernização necessária do trabalho legislativo, preservando-se a segurança jurídica de todas as formas, também foi uma meta cumprida. A tecnologia precisa ser uma ferramenta utilizada durante a vereança, facilitando os trabalhos do Poder Legislativo Municipal, aplicada ao bem comum.

De tanto a tanto, a Legislatura 2021-2024 fecha o seu ciclo com o cumprimento de um objetivo que há tempos perdura nesta Casa de Leis: a reformulação do Regimento Interno. Assim, os vereadores que subscrevem a Resolução n. 050, de 11 de dezembro de 2024 – Regimento Interno da Câmara Municipal, esperam que o texto legal seja uma ferramenta formada por diretrizes aplicáveis por muitos anos, trazendo o bem coletivo e preservando a obediência a postulados valorosos, como a ética, a boa-fé, o decoro, a preservação do dinheiro público e a dignidade humana.

Padre Bernardo – GO, 11 de dezembro de 2024.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 1º a art. 18)	01
CAPÍTULO I - DA SEDE, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA CÂMARA (art. 1º a art. 3º)	01
CAPÍTULO II - DA LEGISLATURA (art. 4º)	02
SEÇÃO I - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA (art. 5º a art. 11).....	02
SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA (art. 12 a art. 16)	04
SEÇÃO III - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA (art. 17)	05
SEÇÃO IV - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA (art. 18)	06
TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA (art. 19 e art. 20)	06
TÍTULO III - DOS VEREADORES (art. 21 a art. 50)	09
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES (art. 21 a art. 26)	09
CAPÍTULO II - DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO (art. 27)	12
CAPÍTULO III - DAS VAGAS (art. 28 a art. 31)	13
CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS (art. 32 e art. 33)	14
CAPÍTULO V - DAS FALTAS (art. 34 a art. 36)	15
CAPÍTULO VI - DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE (art. 37 a art. 40)	16
CAPÍTULO VII - DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (art. 41 a art. 44)..	17
CAPÍTULO VIII - DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS, DOS BLOCOS PARLAMENTARES E DAS LIDERANÇAS (art. 45 a art. 50)	17
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA (art. 51 a art. 144)	19
CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA (art. 51 a art. 74)	19
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 51 a art. 53)	19
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA (art. 54 a art. 55)	19
SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA (art. 56 a art. 63)	21
SEÇÃO IV - DA VICE-PRESIDÊNCIA (art. 64)	26
SEÇÃO V - DA SECRETARIA (art. 65 e art. 66)	26
SEÇÃO VI - DA VAGA (art. 67 a art. 69)	27
SEÇÃO VII - DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA (art. 70 a art. 74).....	28

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES (art. 75 a art. 143)	29
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 75 a art. 79)	29
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES (art. 80 e art. 81)	30
SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO (art. 82 a art. 86)	30
SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA (art. 87 a art. 95)	31
SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO (art. 96 a art. 108)	35
SEÇÃO VI – DOS PARECERES (art. 109 a art. 118)	38
SEÇÃO VII – DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES (art. 119 a art. 121)	40
SEÇÃO VIII – DOS IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS E VAGAS (art. 122 a art. 128)	42
SEÇÃO IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS (art. 129 a art. 143)	43
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 129 a art. 133)	43
SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS E ASSUNTOS RELEVANTES (art. 134)	44
SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (art. 135 a art. 141)	45
SUBSEÇÃO IV - DAS COMISSÕES PROCESSANTES (art. 142)	47
SUBSEÇÃO V - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO (art. 143)	48
 CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO (art. 144)	 48
 TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA (art. 145 a art. 221)	 49
 CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 145 a art. 156)	 49
 CAPÍTULO II - DAS SESSÕES SOLENES (art. 157)	 51
 CAPÍTULO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS (art. 158 a art. 182)	 51
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 158 a art. 164)	51
SEÇÃO II - DO EXPEDIENTE (art. 165 a art. 174)	53
SEÇÃO III - DA ORDEM DO DIA (art. 175 a art. 181)	57
SEÇÃO IV - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL E DOS TEMAS LIVRES (art. 182)	58
 CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES NA MODALIDADE REMOTA (art. 183 a art. 194)	 58
 CAPÍTULO V - DA SESSÃO ITINERANTE (art. 195 a art. 199)	 61
 CAPÍTULO VI - DA SESSÃO ESPECIAL (art. 200)	 62
 CAPÍTULO VII - DA ORDEM DOS DEBATES (art. 201 a art. 221)	 62
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 201 a art. 203)	62
SEÇÃO II - DO USO DA PALAVRA (art. 204 a art. 212)	63
SEÇÃO III - DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA (art. 213 a art. 214)	65
SEÇÃO IV - DOS APARTES (art. 215 a art. 216)	65
SEÇÃO V - DO PELA ORDEM (art. 218)	66
SEÇÃO VI - DA QUESTÃO DE ORDEM (art. 219 a art. 221)	66

TÍTULO VI - DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS (art. 222 a art. 225)	67
TÍTULO VII - DAS ATAS E REGISTROS (art. 226 a art. 232)	68
TÍTULO VIII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA (art. 233 a art. 276)	69
CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES (art. 233 a art. 238)	69
CAPÍTULO II - DA RETIRADA DE PAUTA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES (art. 239 a art. 245)	71
CAPÍTULO III - DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES (art. 246)	72
CAPÍTULO IV - DOS PROJETOS (art. 247 a art. 257)	72
SEÇÃO ÚNICA - DO REGIME DE URGÊNCIA (art. 258 e art. 259)	75
CAPÍTULO V - DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA (art. 260 a art. 267)	75
CAPÍTULO VI - DOS REQUERIMENTOS (art. 268 a art. 275)	77
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 268 a art. 271)	77
SEÇÃO II - REQUERIMENTOS VERBAIS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE (art. 272)	78
SEÇÃO III - REQUERIMENTOS ESCRITOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE (art. 273)	79
SEÇÃO IV - REQUERIMENTOS VERBAIS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO (art. 274)	79
SEÇÃO V - REQUERIMENTOS ESCRITOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO (art. 275)	80
CAPÍTULO VII - DAS MOÇÕES (art. 276)	81
TÍTULO IX - DAS DELIBERAÇÕES (art. 277 a art. 344)	81
CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO (art. 277 a art. 291)	81
SEÇÃO ÚNICA - DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO (art. 288 a art. 291)	83
CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO (art. 292 a art. 320)	84
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 292 a art. 312)	84
SEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO (art. 313 e art. 314)	88
SEÇÃO III - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO (art. 315)	88
SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO (art. 316 e art. 317)	89
SEÇÃO V - DA JUSTIFICATIVA DE VOTO (art. 318 e art. 320)	89
CAPÍTULO III - DA PREFERÊNCIA (art. 321 a art. 324)	90
CAPÍTULO IV - DA REDAÇÃO FINAL (art. 325 a art. 328)	90

CAPÍTULO V - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (art. 329 a art. 334)	91
TÍTULO X - DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (art. 335 a art. 371)	93
CAPÍTULO I - DA EMENDA À LEI ORGÂNICA (art. 335 a art. 338)	93
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO (art. 339)	94
CAPÍTULO III - DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL (art. 340 a art. 348)	94
CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO (art. 349 a art. 351)	96
CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (art. 352 a art. 356)	97
CAPÍTULO VI - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES (art. 357 a art. 362)	99
CAPÍTULO VII - DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO (art. 363 a art. 367)	100
CAPÍTULO VIII - DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO (art. 368 a art. 370)	100
CAPÍTULO IX - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO (art. 371)	101
TÍTULO XI - DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 372 a art. 380).....	102
CAPÍTULO I - DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES (art. 372)	102
CAPÍTULO II - DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO (art. 373 e art. 374)	102
CAPÍTULO III - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (art. 375 a art. 380)	103
TÍTULO XII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ECONOMIA INTERNA (art. 381 a art. 394)	104
CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (art. 381 a art. 383)	104

CAPÍTULO II - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS (art. 384)	105
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA (art. 385 e art. 386)	105
CAPÍTULO IV - DA POLÍCIA DA CÂMARA (art. 387 a art. 394)	106
TÍTULO XIII - DO PODER EXECUTIVO (art. 395 a art. 401)	107
CAPÍTULO I - DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 395)	107
CAPÍTULO II - DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES (art. 396)	107
CAPÍTULO III - DA PERDA DO MANDATO (art. 397 a art. 398)	107
CAPÍTULO IV - DA LICENÇA DO PREFEITO (art. 399 a art. 401)	107
TÍTULO XIV - DOS ATOS MUNICIPAIS (art. 402)	108
TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (art. 403 a art. 406)	108



RESOLUÇÃO Nº 050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO - GO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA SEDE, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º A Câmara Municipal de Padre Bernardo é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem sua sede no Palácio Vereador “Adair da Silva Rocha”, localizado à Rua 06, s/n, Área Especial - Setor Oeste, no Município de Padre Bernardo – GO.

§1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções ou de seus órgãos, sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.

§2º As sessões da Câmara poderão ser realizadas fora de sua sede quando situações extraordinárias assim o exigirem, como calamidade pública, endemia, pandemia, caso fortuito ou força maior, reconhecidas pela Mesa Diretora; ou quando se tratar de sessão solene, itinerante ou remota, nos termos deste Regimento.

§3º Serão nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção do determinado no §2º.

§4º No ambiente de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação.

Art. 3º A Câmara Municipal desempenha suas atribuições através do exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

I – função organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II – função institucional, segundo a qual:

a) elege sua Mesa;

b) zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida;

c) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens.

III – função legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

IV – função fiscalizadora, exercida, mediante controle dos atos da Administração Pública Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

V – função julgadora, exercida quando julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, quando processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

VI – função administrativa, exercida por meio da competência privativa de organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;

VII – função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir ao Poder Executivo do Município medidas de interesse público.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 4º A legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais, cada uma subdividida em 2 (dois) períodos, sendo o recesso legislativo em 22 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

SEÇÃO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de janeiro da primeira Sessão Legislativa, com início às 16h (dezesesseis horas), independentemente do número de vereadores, para instalação da Legislatura, posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito, e eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§1º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.

§2º Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário e, composta a Mesa provisória, esta dirigirá os trabalhos da Sessão Solene de Instalação até a posse dos membros da Mesa.

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





§3º Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura, e prestará o seguinte compromisso: *“PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, DESEMPENHANDO COM LEGALIDADE, MORALIDADE E TRANSPARÊNCIA O MANDATO A MIM CONFERIDO, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A EQUIDADE ENTRE TODOS OS CIDADÃOS, BEM COMO OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE.”*

§4º Prestado o compromisso pelo Presidente em exercício, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará em posição de respeito: *“ASSIM O PROMETO”*, assinando logo em seguida o Termo de Posse.

§5º Após prestado o compromisso, o Presidente interino presidirá a eleição da Mesa Diretora, conforme determina este Regimento Interno.

§6º A seguir, o Presidente eleito convidará a seguir o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso descrito no §3º.

§7º Prestado o compromisso, o Presidente os declarará empossados, com a assinatura do respectivo Termo de Posse.

§8º Mediante atestado médico apresentado com antecedência de 5 (cinco) dias da data da posse, poderá o agente político eleito acompanhar todo o procedimento, ser diplomado e tomar posse de forma remota, através de sistema de videoconferência ou análogo, situação que somente poderá ocorrer caso o Poder Legislativo Municipal possua os meios necessários e imprescindíveis que garantam a publicidade do ato e a ampla participação do vereador, Prefeito ou Vice-prefeito.

Art. 6º Até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do ato da posse, ou seja, da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, os Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito deverão protocolar na Secretaria da Câmara Municipal seus respectivos diplomas, o documento comprobatório de desincompatibilização e a declaração atualizada de bens, sob pena de extinção do mandato.

§1º Os documentos comprobatórios de desincompatibilização e as declarações de bens serão transcritos em livro próprio e constarão em ata seu resumo, sendo os mesmos arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

§2º Para efeito da posse, a cada ano e ao término do mandato, os agentes políticos devem fazer a declaração de seus bens, que será registrada e constará resumidamente da ata, importando falta ético-parlamentar a inobservância deste preceito, apresentando também Declaração de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Caso não se verifique a posse na Sessão de Instalação da Legislatura, sob pena de perda de mandato, deverá ocorrer em Sessão Ordinária ou Extraordinária:

I – dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, quando se tratar de Vereador, ressalvados os casos de motivo justo devidamente comprovados e aceitos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

II - na ausência de Sessão Ordinária ou Extraordinária no prazo indicado no inciso I, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara Municipal, perante o Presidente ou seu substituto legal,





observados os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão Ordinária subsequente.

III – dentro de 10 (dez) dias corridos a contar da data determinada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, ressalvados os casos de motivo justo devidamente comprovados e aceitos pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

IV - Para deliberação do Plenário sobre motivo justo devidamente comprovado, no decorrente ao descrito no inciso III, convocar-se-á Sessão Extraordinária em caráter de urgência, sendo nesta mesma sessão, em caso de aprovação, empossado Prefeito e/ou Vice-prefeito pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal e prestado o compromisso, observados os demais requisitos.

V – Os documentos descritos no art. 6º devem ser protocolados na Secretaria da Câmara antes da posse extemporânea de Vereadores, Prefeito ou Vice-prefeito.

Art. 8º Importa em renúncia tácita do mandato a recusa do Vereador eleito a tomar posse, devendo o Presidente após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente; caso a recusa for do Prefeito ou de seu Vice, será declarado vago o cargo pelo Presidente da Câmara, importando também em renúncia tácita do mandato.

Art. 9º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara, sendo que este último assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários, com fundamento no art. 75 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 10 O compromisso e a posse dos suplentes ocorrerão apenas na primeira vez em que se apresentarem para o exercício do mandato e serão observadas as mesmas formalidades previstas para a posse dos Vereadores.

Art. 11 Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, todos os Vereadores empossados, o Vice-Prefeito e o Prefeito, falando por último o Presidente, encerrando a sessão em seguida.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 Na Sessão Solene de Instalação, imediatamente após a posse dos vereadores, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão aberta, os Vereadores elegerão, em votação nominal, os componentes da Mesa Diretora, cargo a cargo.

Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa Diretora será realizada na última Sessão Ordinária do ano que antecede o seu mandato e os eleitos tomarão posse na mesma sessão da eleição, assinando o respectivo termo, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.





Art. 13 Na eleição da Mesa Diretora será observado o seguinte:

I - exigência da maioria absoluta de votos em primeira votação, e maioria simples de votos em segunda votação, presente, em ambos os casos, a maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Municipal;

III - registro de candidatura para preenchimento dos cargos, através de exposição ao Plenário antes de anunciado o início da votação para o respectivo cargo da Mesa Diretora;

IV – chamada dos vereadores que pronunciarão seu voto abertamente ou, caso haja implantação de sistema eletrônico, após registro de seu voto no referido sistema;

V - apuração, mediante a contagem dos votos, determinada pelo Presidente;

VI - concluída cada votação, os resultados serão apurados pelo 1º Secretário e, após a resultado de todos os cargos, o Presidente em exercício anunciará os vencedores de cada cargo, compondo a Mesa Diretora;

VII - não atingida a maioria absoluta de votos, procede-se, imediatamente, a segunda votação para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito o mais votado.

VIII - Em caso de empate em segunda votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, o Presidente em exercício permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções e convocará sessões diárias até que haja o quórum exigido e seja eleita a Mesa.

Art. 15 Não poderão se candidatar aos cargos da Mesa o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de Vereador em exercício, que terá direito a voto.

Art. 16 O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo e na mesma Legislatura.

SEÇÃO III DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 17 A Sessão Legislativa Ordinária abrangerá 2 (dois) períodos, quais sejam: de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 21 de dezembro, iniciando-se independentemente de convocação.

§1º O recesso legislativo é o período de 22 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§3º As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na sessão legislativa ordinária serão transferidas para a primeira terça ou quinta-feira subsequente.





§4º Durante o período ordinário, poderão ser convocadas sessões extraordinárias em caso de urgência e interesse público relevante, de ofício e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pelo Presidente da Câmara, por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores ou por solicitação do Prefeito, ocorrendo, em todos os casos, por meio de comunicação pessoal escrita aos vereadores com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da hora da Sessão, com a devida comprovação de recebimento, pelos meios adotados oficialmente pela Casa.

§5º Caso haja recusa do vereador em assinar o recebimento da convocação, a Secretaria da Câmara providenciará certidão na qual constará o fato ocorrido, sendo a mesma protocolada e subscrita pelo servidor que procedeu à convocação.

SEÇÃO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 18 O Poder Legislativo reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária durante o recesso e quando com este caráter for convocada, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º Nos períodos de recesso parlamentar, a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito; pelo Presidente, por sua iniciativa; ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º As convocações serão formalizadas, por escrito, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º Em qualquer das situações previstas nos parágrafos deste artigo, o Presidente dará ciência da convocação aos vereadores com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da hora da Sessão, por meio de comunicação pessoal, escrita, com a devida comprovação de recebimento, pelos meios adotados oficialmente pela Casa.

§4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 19 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local e matéria de competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - exercer outras atribuições regimentais e legais;

IV- normas gerais relativas ao planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

V – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

- VI** - Sistema Tributário Municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
- VII** - dívida pública;
- VIII** – dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual, bem como autorizar a abertura e operações de créditos adicionais;
- IX** – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- X** – aprovar e modificar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, o Código de Posturas, o Código de Obras e Edificações, bem como Plano de Carreira e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- XI** – autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo;
- XII** - bens de domínio público;
- XIII** - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais, salvo quando se tratar de doação sem encargos ao Município;
- XIV** - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios, bem como auxílios ou subvenções a terceiros;
- XV** – dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, fixando a respectiva remuneração, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, observando os parâmetros da legislação e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI** - servidor público da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- XVII** – autorizar a criação, a estruturação e a atribuição de funções às Secretarias ou equivalentes e órgãos da administração pública;
- XVIII** – organização, permissão e concessão dos serviços públicos municipais;
- XIX** – dispor sobre a divisão territorial e a expansão urbana do Município, observada a legislação federal e estadual;
- XX** – dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXI** – dispor sobre normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamento.
- XXII** - aprovar a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXIII** - transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- XXIV** - fixação e modificação de efetivo da Guarda Municipal;
- XXV**- organização da Defensoria Pública Municipal e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

- I** – eleger sua Mesa e constituir suas Comissões Permanentes e Temporárias, bem como destituí-las, na forma regimental;
- II** – elaborar, alterar, reformar ou substituir seu Regimento Interno;

61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

III – dispor sobre sua organização, segurança interna, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais;

IV - fixar em cada Legislatura, para a subsequente, através de Resolução, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Vereadores;

V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito e conhecer da renúncia dos mesmos;

VI – declarar a perda do mandato, bem como processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas na legislação;

VII – conceder licença ao Prefeito e Vereadores, ou a seus substitutos no exercício do cargo;

VIII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, por necessidade e para o desempenho de seu cargo, por mais de 15 (quinze) dias;

IX – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos componentes da Câmara Municipal;

b) rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito;

X – proceder à tomada de contas do Prefeito, por intermédio de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa Ordinária;

XI – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XII – sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei;

XIII – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XIV – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face das atribuições normativas dos outros poderes;

XV - requerer informações e/ou documentos ao Prefeito, Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, aos responsáveis pelas concessionárias e às permissionárias de serviços públicos, bem como servidores municipais em geral, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou qualquer outra afeta aos interesses do Município ou sujeita à fiscalização da Câmara;

XVI – convidar o Prefeito e convocar os Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como servidores municipais em geral, para prestarem informações sobre atividades de sua responsabilidade, determinando dia e hora para o comparecimento, sem prejuízo da competência das Comissões Permanentes e Temporárias;

XVII – deliberar sobre a mudança temporária ou definitiva de sua sede;

XVIII – manifestar-se nos casos de modificação territorial, de transferência da sede do Município, alteração de seu nome, do distrito ou do bairro, e sobre a anexação a outro;

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO



XIX – reconhecer de utilidade pública entidades de caráter associativo e cooperativista do Município;

XX – a iniciativa das matérias relacionadas à concessão de títulos de cidadania honorária ou benemérita a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município de Padre Bernardo;

XXI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;

XXII – constituir Comissão Permanente para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito e relativamente a execução da Lei de Orçamento;

XXIII – legislar sobre a forma de participação popular no Governo Municipal;

XXIV - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XXV - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos Municipais e Comissões da Câmara;

XXVI – deliberar sobre o adiamento e a suspensão das sessões;

XXVII - exercer outras atribuições regimentais e legais privativas.

XXVIII- exercer diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, podendo inclusive, instaurar auditoria;

XXIX – indicar medidas de interesse público local às autoridades competentes, como o Prefeito, Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como aos representantes de concessionárias e às permissionárias de serviços públicos.

XXX- autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município

XXXI – aprovar crédito suplementar ao Orçamento de sua Secretaria, nos termos da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 21 Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 22 Os Vereadores detêm inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente, observando-se o que dispõem os artigos 12 e 71 da Constituição do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município de Padre Bernardo - GO.





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

Art. 23 São direitos do Vereador, além de outros previstos neste Regimento e em normas constitucionais e infraconstitucionais:

I - apresentar proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - votar e ser votado na eleição da mesa e das comissões permanentes, quando necessário;

III - encaminhar, através da Câmara e após deliberação do Plenário, requerimentos solicitando providências ao Poder Executivo Municipal;

IV - concorrer a cargos da mesa e das comissões permanentes e temporárias, podendo também desempenhar missão quando autorizado pela Presidência, na forma deste Regimento Interno;

V - fazer uso da palavra, quando julgar necessário, de forma ordeira e quando permitido pelo Presidente, ou realizando a sua inscrição quando assim exigirem as normas regimentais;

VI - requisitar e examinar de forma direta, através de pedido devidamente protocolado, qualquer documento da municipalidade, seja da Administração Direta ou Indireta, ou existente nos arquivos da Câmara, obedecendo-se a legislação vigente;

VII - utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que estritamente para fins relacionados com o exercício de seu mandato;

VIII - solicitar à autoridade competente, por intermédio da Mesa, a providências necessárias às garantias do exercício de seu mandato;

IX - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

X - convocar sessões e reuniões, na forma deste Regimento Interno;

XI - licenciar-se, nos termos deste Regimento;

XII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas, com livre acesso;

XIII - investir-se nas funções de Ministro de Estado, de Secretário do Estado ou do Município, ou chefe de missão diplomática temporária, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato.

XIV - participar das sessões presenciais de forma remota, mediante justificativa razoável, devendo ser deferida pelo Presidente a participação remota do Vereador nas sessões e reuniões da Câmara, devendo o requerimento escrito ser formulado com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da reunião ou sessão, salvo motivo de força maior, nos termos deste Regimento.

Art. 24 São deveres do Vereador:

I - residir no Município de Padre Bernardo - GO;

II - comparecer devidamente trajado à hora regimental nos dias designados para a abertura das sessões, usando paletó e gravata durante o horário de realização das Sessões Plenárias;

III - comunicar sua falta ou ausência à Secretaria da Câmara ou ao Presidente, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

61.3633-1297

www.camarapadrebemardogo.gov.br
camarapadrebemardogo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

IV - permanecer nas sessões até o seu término, podendo retirar-se mais cedo após a votação de todas as proposições, mediante autorização do Presidente, sendo que, em caso de descumprimento, será contabilizada falta, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, devendo abster-se do voto, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VII – não se eximir de trabalho algum referente ao desempenho de seu mandato político, observando as determinações legais relativas ao seu exercício, inclusive com a participação nas Comissões Permanentes, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

VIII – propor ou levar ao conhecimento do Poder Legislativo todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

IX – observar a legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e razoabilidade dos atos emanados pelos poderes do Município, principalmente em relação às proposições que estejam em tramitação na Câmara Municipal, votando sob a ótica do interesse público;

X - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

XI - quando investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica do Município de Padre Bernardo;

XII - proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta pública, obedecendo os princípios éticos e as regras básicas do decoro, tratando respeitosamente a Mesa Diretora e os demais membros do Poder Legislativo Municipal;

XIII – conhecer, observar e cumprir, com especial atenção, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, as demais leis e as normas internas do Poder Legislativo Municipal;

XIV - apresentar Declaração de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na posse, anualmente e no término do mandato, conforme artigo 13 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92 e alterações);

XV - não portar arma em Plenário ou em qualquer dependência da Câmara;

XVI - desincompatibilizar-se, quando necessário;

XVII - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

XVIII - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

XIX - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO



XX - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

Art. 25 É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo o disposto no art. 38, III da Constituição Federal e na legislação própria.

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente e o disposto no art. 38, III da Constituição Federal, bem como em legislação própria;
- c) patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades indicadas no inciso I, alínea “a”;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo, em qualquer nível de governo.

Art. 26 As penalidades, os princípios éticos e as regras básicas de decoro devem orientar a conduta dos vereadores, sendo o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, ou a prática de ato que afete a sua dignidade, sujeita-os às medidas disciplinares dispostas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO II DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 27 O exercício da vereança por servidor público observará às seguintes determinações:

I – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II – não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração que lhe aprouver;

III – haverá incompatibilidade de horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal;

IV – na hipótese prevista no inciso II ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;





V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 28 As vagas da Câmara dar-se-ão por perda ou extinção do mandato.

Parágrafo único. Enquanto a vaga não for preenchida pelo suplente, caso houver, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48h (quarenta e oito horas), diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 29 Perderá o mandato o Vereador:

I – que incidir em qualquer das proibições previstas na Lei Orgânica do Município de Padre Bernardo, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na legislação federal específica;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com a dignidade da Câmara e o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo motivo justo estabelecido neste Regimento;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar o Poder Judiciário;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

VIII - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IX - que fixar residência ou tiver título de eleitor fora do Município;

§1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento Interno, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria simples dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços), assegurado o direito de ampla defesa.

§3º No caso do §2º deste artigo, observar-se-á o procedimento previsto no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§4º Nos casos dos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de ampla defesa.

§5º Em relação ao §4º deste artigo, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda de seu mandato;





II – no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III – apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, tornando públicas as razões que fundamentaram sua decisão.

Art. 30 Fica extinto o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrerem os seguintes casos:

I – falecimento

II - renúncia por escrito;

III - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

§1º Comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente, na primeira Sessão Ordinária subsequente, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração de extinção do mandato.

§2º A renúncia torna-se irrevogável após a comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, lida em Plenário e constada em ata.

§3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

Art. 31 O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao rito previsto no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único. Finalizado o processo, será informada à Justiça Eleitoral, qualquer que seja o resultado.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 32 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – em face de licença-gestante ou de licença-paternidade.

III – para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença;

IV – para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, decorrentes de expressa designação da Câmara ou previamente aprovadas pelo Plenário;

§1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I, II e IV.

§2º Para a efetivação da licença prevista no inciso I, poderá o Presidente determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação do fato por junta médica, da licença por motivo de doença.

§3º Na hipótese do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo, com prova do fato, a liderança de sua





bancada ou bloco parlamentar, ou qualquer outro Vereador, na hipótese de não pertencer a bloco ou bancada.

§4º A licença-gestante e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§5º O Vereador investido no cargo ou função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

§6º No caso do inciso IV, se a missão temporária decorrer de expressa designação da Câmara, o requerimento será despachado pelo Presidente, caso contrário, o requerimento será deliberado pelo Plenário, no período ordinário, e despachado pela Mesa Diretora, nos períodos de recesso.

§7º Nas hipóteses dos incisos I e II, o pedido de licença será despachado imediatamente pelo Presidente.

§8º Na hipótese do inciso III, o pedido de licença será deferido mediante deliberação do Plenário e, ocorrendo durante o recesso parlamentar, a licença para tratar de interesse particular será concedida pela Mesa Diretora e referendada pelo Plenário posteriormente.

§9º A licença para tratar de interesse particular poderá ser renovada mediante pedido, desde que o somatório dos períodos de licença não ultrapasse o limite de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§10 No caso de se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 33 Considera-se como licença não remunerada, independente de requerimento, o não comparecimento às sessões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

CAPÍTULO V DAS FALTAS

Art. 34 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões, salvo motivo justo.

Art. 35 Consideram-se justificadas as faltas, desde que devidamente comprovadas, as que decorrerem de:

- I** - doença própria ou de dependente que exija acompanhamento do Vereador;
- II** - luto;
- III** - celebração de casamento civil, religioso ou união estável;
- IV** - licença-gestante ou paternidade;
- V** - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.





Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas por requerimento escrito, fundamentado e acompanhado da prova do motivo alegado, ao Presidente da Câmara, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do retorno do Vereador às atividades.

Art. 36 Considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia, conforme controle por sistema eletrônico, ou que assinar a folha de presença, caso o sistema não esteja em funcionamento ou não tiver sido implementado, e permanecer até o final da sessão.

§1º Os atrasos poderão ser justificados, mediante requerimento verbal, hipótese em que o Vereador assinará o livro de presença, registrando-se em ata a ocorrência.

§2º O Vereador poderá sair da Sessão somente após a votação de todas as proposições, por motivo justificado e com autorização do Presidente, mediante requerimento verbal.

§3º Caso o Vereador saia da Sessão Plenária antes da finalização do Expediente, ou o fizer a qualquer tempo sem autorização do Presidente, registrar-se-á o ocorrido em ata, sendo contabilizada falta, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 37 Nos casos de vaga ou por motivo de licença, nas situações descritas no art. 32, III e §5º, o Presidente da Câmara requisitará informações oficiais ao Cartório Eleitoral da Comarca, em caráter de urgência, e convocará imediatamente o suplente.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da convocação, perante a Câmara Municipal, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso ou diante da ausência de Sessões Plenárias no período, quando ocorrerá na Secretaria da Câmara Municipal, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§2º Salvo por motivo justo aceito pela Câmara, se o suplente convocado não tomar posse no prazo regimental, o prazo será prorrogado por igual período.

§3º Esgotada também a prorrogação, o suplente convocado será considerado renunciante, e o Presidente da Câmara convocará o suplente imediato.

§4º Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

Art. 38 Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 2 (dois) dias úteis diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 39 Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 40 Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos para cargos da Mesa Diretora, salvo quando todos os membros forem suplentes.





CAPÍTULO VII DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 41 O subsídio dos agentes políticos será fixado em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os artigos 29, inciso VI; art. 37, inciso X e XI; artigo 39, §4º da Constituição Federal e artigos 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através de Lei.

Art. 42 O Presidente não perceberá verba de representação, assim como não será paga parcela indenizatória por convocação de Sessão Extraordinária aos Vereadores.

Art. 43 Os agentes políticos terão direito à percepção de décimo terceiro salário e férias com acréscimo de $\frac{1}{3}$ (um terço), conforme os termos da Constituição Federal, bem como recomposição inflacionária na mesma data e com a utilização do mesmo índice aplicado aos servidores municipais, sendo observado, para os Vereadores, os limites constitucionais do art. 29, VI.

Art. 44 - Restando a realização de três sessões ordinárias para o término do prazo para fixação dos subsídios dos agentes políticos do município, não tendo sido votado o Projeto de Lei, será o mesmo obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS, DOS BLOCOS PARLAMENTARES E DAS LIDERANÇAS

Art. 45 Os vereadores serão agrupados por representações partidárias por meio de bancadas, designando-se a liderança de partido e a liderança de bancada, devendo as mesmas serem renovadas conforme as eleições para a Mesa Diretora.

§1º A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos e direcionados à Mesa Diretora nos 2 (dois) dias úteis que se seguirem à instalação do período legislativo bienal.

§2º Cada líder indicará um vice-líder, em documento subscrito encaminhado à Mesa Diretora, que exercerá as funções de líder em suas faltas, ausências, licenças, impedimentos ou com a sua devida anuência.

§3º A liderança de partido será escolhida pelo Presidente do Partido, externada através de ofício protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sendo direcionado à Mesa Diretora.

§4º Em caso de não cumprimento ou na ausência de competência do membro do partido, o líder de partido será o vereador mais idoso dentre os possíveis escolhidos.

§5º A liderança de bancada será escolhida pelos vereadores que a compõem, se caso não haja consenso, será o mais idoso.

§6º O único Vereador de uma sigla partidária será denominado líder de partidário e líder de bancada.





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

Art. 46 As bancadas, por deliberação das mesmas, poderão constituir blocos parlamentares com no mínimo 2 (dois) partidos, sob liderança comum, possuindo competência para representá-los.

§1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às bancadas partidárias com representação na Câmara.

§2º As lideranças que se coligarem em bloco parlamentar perderão suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§3º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do número fixado no *caput*, o bloco parlamentar será automaticamente extinto.

§4º O bloco parlamentar terá existência circunscrita à composição da Mesa, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas à Mesa, para registro e publicação.

§5º A bancada que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro no mesmo ano legislativo.

§6º A bancada integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

§7º Dissolvido o bloco parlamentar ou modificado por desvinculação de partido será revista a composição das Comissões, mediante provocação de partido ou bloco parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e os cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

Art. 47 O Líder é o porta-voz do partido, da bancada ou de um bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara.

Art. 48 Cabe ao líder de bancada, além de outras atribuições, a indicação de membros de sua bancada partidária ou bloco parlamentar para integrarem comissões permanentes ou temporárias, ressalvadas as exceções regimentais.

Art. 49 Faculta-se ao líder de bancada ou líder de partido, em caráter excepcional, a juízo do Presidente da Câmara, usar da palavra por prazo não superior a 3 (três) minutos para tratar de assunto relevante e urgente, ou, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar a Tribuna Parlamentar, cedê-la a um dos seus liderados, respeitando-se sempre a ordem dos inscritos.

Art. 50 O Prefeito poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo perante a Câmara, sob a denominação de Líder do Governo, com a prerrogativa de:

I – usar da palavra para defender sua linha político-administrativa, por prazo não superior a 03 (três) minutos, sem apartes ou prorrogações, sempre que constatada tal necessidade para esclarecimentos do Poder Executivo Municipal;

II – participar dos trabalhos de qualquer Comissão, podendo encaminhar votação ou requerer a verificação desta, nas matérias daquela iniciativa;

III – encaminhar a votação de qualquer proposição do interesse do Executivo sujeita à deliberação do Plenário;

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





IV – praticar outros atos para preservar ou assegurar a tramitação das respectivas proposições.

Parágrafo único. O Líder de Governo poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 51 A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Padre Bernardo, sendo composta da Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente e a segunda, do Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de lideranças e nem de Comissões permanentes.

Art. 52 A Mesa Diretora reunir-se-á por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de membros, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender às determinações regimentais.

Art. 53 Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram esta Casa Legislativa.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 54 À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I – quanto ao aspecto administrativo:

a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

- c) encaminhar ao Poder Executivo Municipal solicitação de crédito adicional, referente ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- d) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
- e) enviar ao Poder Executivo, as contas do exercício anterior;
- f) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- g) regulamentar o processo de licitações;
- h) permitir a divulgação dos trabalhos da Câmara no Plenário ou nas Comissões, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, sem ônus para os cofres públicos;
- i) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- j) elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 31 de julho de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;
- k) elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
- l) fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- m) conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- n) requisitar servidores da Administração Pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara, observada a legislação pertinente;
- o) deliberar sobre a realização de sessão fora da sede da edilidade;
- p) subscrever a Resolução de aprovação ou rejeição das Contas de Governo, bem como superintender o rito de sua apreciação, na forma da Instrução Normativa n. 00010/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, ou outra norma que a vier substituir;
- q) adotar, mediante solicitação, as providências cabíveis para a defesa, judicial e extrajudicial, do Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório às atribuições, garantias e prerrogativas parlamentares, inclusive por meio da Assessoria Legislativa;
- r) despachar pedido de justificativa de falta, salvo se comprovada a impossibilidade de comparecimento, conforme determina este Regimento;
- s) dispor sobre a Polícia interna;
- t) conceder licença ao Vereador.

II - quanto ao aspecto legislativo:

- a) solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- b) dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- c) promulgar as emendas à Lei Orgânica e ao Regimento Interno;
- d) designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

61.3633-1297

www.camarapadrebbeberardo.go.gov.br
camarapadrebbeberardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





e) propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

Art. 55 A Mesa Diretora possui iniciativa privativa nas matérias referentes a:

I - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

II – autoria de projeto de lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;

III – autoria de proposição legislativa que crie, transforme ou extinga cargos ou funções dos serviços da Câmara, e fixe os respectivos vencimentos;

IV – autoria de projeto de lei, dispondo sobre a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária.

V - declarar vacância ou conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito, para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 56 O Presidente é o representante da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, cabendo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos, serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 57 Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas em outros instrumentos normativos, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – quanto às Sessões:

a) convocar, antecipar, transferir, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Câmara, respeitando os termos regimentais;

b) cuidar da manutenção da ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) submeter a ata à apreciação do plenário e assiná-la em conjunto com o 1.º Secretário, depois de aprovada;

d) determinar a leitura do expediente recebido e demais comunicações de interesse da Câmara;

e) determinar a verificação de quórum regimental, de ofício ou a requerimento, realizando a chamada nominal dos Vereadores, controlando a presença, e requerendo o registro em ata dos comparecimentos, inclusive de forma remota, das ausências e das faltas;

f) justificar a ausência do Vereador à Sessão Plenária e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;

g) designar secretário *ad hoc*, quando os titulares não estiverem presentes à Sessão;

h) organizar, anunciar e publicar a pauta da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, submetendo à deliberação do Plenário a matéria dela constante;

i) orientar as votações plenárias, inclusive quanto ao quórum exigido;





- j) anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;
 - k) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;
 - l) advertir o membro da Mesa que abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;
 - m) recepcionar no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, conforme o caso, bem como o suplente de Vereador convocado a prestar compromisso de posse;
 - n) controlar e anunciar o início e término de cada período da sessão e o tempo dos oradores inscritos;
 - o) promover a execução das deliberações do Plenário;
 - p) manter a ordem, disciplinando os apartes, concedendo a palavra aos oradores populares e parlamentares, advertindo-os quando ocorrerem excessos ou quando desviarem do assunto em pauta, cassando a palavra em caso de reincidência;
 - q) anunciar a matéria sob votação e proclamar o resultado;
 - r) deferir a participação remota de Vereador nas sessões e reuniões da Câmara, mediante justificativa razoável.
 - s) organizar e controlar a inscrição de oradores.
 - t) anunciar o término das sessões, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
 - u) votar nos seguintes casos:
 - 1) na eleição da Mesa;
 - 2) quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços);
 - 3) quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
- II – quanto às proposições:**
- a) receber as proposições apresentadas;
 - b) deferi-las ou não, na forma regimental;
 - c) distribuir as proposições, processos e documentos às Comissões;
 - d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, processos, dentre outros submetidos à sua apreciação;
 - e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
 - f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - g) declarar prejudicada a proposição, em razão de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - h) retirar da pauta da Ordem do Dia requerimento ou proposição em desacordo com as exigências regimentais ou quando solicitado, verbalmente ou por escrito, pelo vereador autor;
 - i) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
 - j) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
 - k) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;
 - l) superintender a organização e a prévia publicação da pauta dos trabalhos legislativos;
 - m) autorizar o desarquivamento de proposições;





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

n) encaminhar processos legislativos às Comissões pertinentes e incluí-los na pauta

o) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar a proposição.

III – quanto às publicações, à divulgação e à transparência:

a) garantir a ampla publicidade e a transparência ativa dos trabalhos da Câmara;

b) publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a legislação;

c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios ao decoro parlamentar;

d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo e veiculando informações ou peças informativas, especialmente em seu site oficial;

e) providenciar, conforme prazos constantes no artigo 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.12.527/2011), respeitando-se os casos de sigilo e dados sensíveis, a expedição de certidões e o acesso a documentos que forem solicitados mediante documento formal com a indicação específica do objeto solicitado, devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

IV – quanto à Mesa Diretora:

a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) participar das discussões e deliberações da Mesa Diretora, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;

c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;

d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

e) presidir a Sessão ou as Sessões de eleição da Mesa Diretora do período seguinte.

V – quanto às Comissões:

a) constituir Comissões Especiais para atividades em Plenário;

b) constituir Comissões de Representação da Câmara;

c) nomear, observadas as regras regimentais, as Comissões Permanentes e Temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;

d) homologar a composição das Comissões Permanentes, quando houver consenso na escolha;

e) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

f) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

g) submeter ao Plenário recurso contra decisão de Comissão Permanente;

h) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência.

VI – quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;

c) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;

d) realizar audiências públicas;

e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros e suas prerrogativas;

f) conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados.

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





VII – quanto à Polícia Interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis e militares para manutenção da ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às Sessões Plenárias da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
 - 1) apresente-se devidamente trajado;
 - 2) não porte armas;
 - 3) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - 5) respeite e não interpele os vereadores;
 - 6) atenda às determinações do Presidente.
- c) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar-se-á prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para as medidas cabíveis, sendo que, caso não houver flagrante, comunicar-se-á o fato à autoridade policial para a instauração de inquérito;
- d) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério e na preservação da ordem dos trabalhos legislativos e administrativos, apenas a presença dos Vereadores e servidores relacionados ao setor e em serviço.

VIII – quanto a sua competência geral:

- a) exercer, em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos na legislação;
- b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos na primeira Sessão Ordinária subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata, convocando imediatamente o suplente quando se tratar de Vereador, nos casos definidos em lei;
- c) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- d) assinar os documentos oficiais, autógrafos de lei, portarias, editais, atas das sessões e reuniões, conforme o caso, excetuando as das Comissões, dentre outros relativos ao expediente da Câmara;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) manter a correspondência oficial da Câmara;
- g) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações e requerimentos formulados pela Câmara;
- h) promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- i) nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara;
- j) contratar assessoria jurídica e contábil para o bom andamento dos serviços legislativos e administrativos;
- k) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

- l) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;
- m) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de Presidentes de Comissões Permanentes, para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;
- n) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário ao Poder Executivo destinado a este fim;
- o) apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- p) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das Comissões Permanentes;
- q) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara Municipal;
- r) fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- s) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno.

Art. 58 Para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias corridos, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetivará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 59 O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, e, finalmente, pelo Vereador mais votado.

Parágrafo único. Nos casos de vaga, licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.

Art. 60 Para discutir proposição de sua autoria, o Presidente deverá afastar-se da Presidência, substituindo-o automaticamente o Vice-Presidente, na ausência deste o 1º Secretário, 2º Secretário ou o Vereador mais votado.

Art. 61 Nenhum membro da Mesa ou outro Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único. A proibição contida no *caput* não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 62 Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem interrompido.

Art. 63 Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

61.3633-1297

www.camarapadrebemardo.go.gov.br
camarapadrebemardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





§1º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§2º Apresentado o recurso, no prazo determinado no §1º, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emitir o competente parecer, devidamente fundamentado.

§3º Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado, sendo o mesmo arquivado.

§4º Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente, para deliberação plenária.

§5º Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§6º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§7º Até a deliberação do recurso prevalece a decisão do Presidente.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 64 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente com todas as atribuições a ele inerentes, nas suas ausências e quando estiver licenciado;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo no prazo estabelecido, sob pena de perda do cargo da Mesa;

IV – cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de Resolução da Câmara.

Parágrafo único. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente; substituindo da mesma forma caso o Presidente precise, por motivo justificado, deixar a Presidência durante a Sessão Plenária.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 65 Compete ao 1º Secretário:

I - superintender os serviços administrativos da Câmara, sob a supervisão do Presidente;

II - realizar a chamada nominal dos Vereadores, controlar a presença, registrando em ata comparecimentos, inclusive de forma remota, as ausências e faltas e suas justificativas, quando requerido pelo Presidente;

III – proceder à leitura da ata sessão anterior e do Expediente;





IV - redigir ou supervisionar, sob sua total responsabilidade, a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão Plenária, assinando-a após e em conjunto com o Presidente, podendo delegar tal função;

V - organizar a Ordem do Dia, ler as proposições e quaisquer outros documentos dirigidos à Câmara Municipal, bem como à Mesa Diretora;

VI - fiscalizar e fazer a inscrição dos Oradores que queiram usar a Tribuna Popular;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora;

VIII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IX - secretariar as reuniões da Mesa Diretora, redigindo, em livro próprio as respectivas atas;

X - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na interpretação do Regimento Interno;

XI - assinar, juntamente com o Presidente, as autorizações de despesas, quando necessário;

XII - receber e determinar a elaboração de correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XIII - determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

XIV - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa Diretora, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

XV - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de Resolução da Câmara.

Art. 66 Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário, quando assim determinar o Presidente;

III - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa Diretora, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

IV - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de Resolução da Câmara.

SEÇÃO VI DA VAGA

Art. 67 As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - pela morte;

II - com a posse da nova Mesa Diretora;

III - pela renúncia, apresentada por escrito;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda do mandato.

Art. 68 Vago qualquer cargo da Mesa Diretora, nos casos descritos nos incisos I, III, IV e V, o seu preenchimento se dará mediante nova eleição, a qual deverá realizar-se na primeira Sessão





Ordinária subsequente à vaga ocorrida, salvo motivo justificado conforme deliberação do Plenário, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, com o eleito exercendo o cargo até o final do mandato correspondente.

§1º Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

I - o Vice-presidente;

II - o 1º Secretário;

III - o 2º Secretário

IV - o Vereador mais votado.

§2º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 69 No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias úteis através de Sessão Extraordinária convocada para este fim, salvo se houver Sessão Plenária Ordinária a se realizar em prazo inferior.

SEÇÃO VII DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 70 A renúncia ao cargo da Mesa Diretora será realizada por escrito, mediante ofício dirigido à Mesa, e se efetivará a partir de sua leitura em Sessão Plenária Ordinária, independentemente da deliberação do Plenário, sendo comunicada por escrito aos demais vereadores.

Art. 71 A renúncia de todos os membros da Mesa será informada ao Vereador mais votado, que designará novas eleições, na forma do art. 69 deste Regimento.

Art. 72 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante processo regulado por este Regimento.

§1º O processo de destituição de membro da Mesa iniciará por representação subscrita por no mínimo 1 (um) vereador, lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com circunstanciada fundamentação e indicação das provas das irregularidades imputadas.

§2º Aprovado o requerimento pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será instaurada Comissão Processante, composta por 3 (três) vereadores, que serão sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão de pronto o Presidente.

§3º O procedimento seguirá o mesmo rito adotado pelo art. 5º, III a VII do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, exceto quanto ao prazo de conclusão, que será de 60 (sessenta) dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 73 São causas da destituição do cargo da mesa:

I - desídia;

II – ineficiência;

III - uso do cargo para fins estranhos às funções da Câmara;





IV - qualquer conduta incompatível com o exercício do cargo ou que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam.

Art. 74 O membro da Mesa acusado não poderá presidir nem secretariar os trabalhos para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 75 A Câmara Municipal de Padre Bernardo terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno.

Art. 76 Na composição das Comissões Permanentes e Temporárias é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que compõem a Câmara Municipal de Padre Bernardo, sendo os membros efetivos e suplentes das comissões nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas.

Art. 77 As alterações que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares após o início das sessões legislativas não implicará modificações na composição das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 78 São Comissões Permanentes as que subsistem à Legislatura, integrantes da estrutura institucional da Câmara Municipal, com a finalidade de exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes possuem caráter técnico-legislativo ou especializado, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art. 79 São Comissões Temporárias as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingido o fim para o qual foram criadas ou se expirado o prazo determinado para seu funcionamento.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias são criadas para apreciar ou apurar assunto, ato ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara em atos externos.





SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 80 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, competem:

I - analisar, discutir e votar preliminarmente as proposições que lhe forem distribuídas, emitindo parecer opinativo sobre elas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil ou entidades governamentais;

III - receber sugestões da população e de entidades representativas da sociedade organizada, bem como solicitar a colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

IV - apresentar Projetos de Lei, de Resoluções e Decretos Legislativos;

V - convidar o Chefe do Poder Executivo e convocar os Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, bem como servidores municipais em geral, para prestarem, pessoalmente, informações sobre atividades de sua responsabilidade;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VIII - requisitar informação escrita ao Prefeito ou a autoridade municipal, no exercício de sua atividade fiscalizadora, bem como exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município e realizar outras diligências;

IX - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa Diretora a aprovação de conferências, seminários, palestras, exposições e audiências públicas;

X - o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio das Assessorias Jurídica e Contábil, podendo inclusive elaborar e aprovar seus respectivos regulamentos internos, em conformidade com as regras previstas neste Regimento.

Art. 81 São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Justiça e Redação;

II - a Comissão de Finanças e Orçamento;

III - a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V - a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 82 As Comissões Permanentes serão constituídas por 3 (três) Vereadores, bem como suplentes em igual número, e terão um Presidente, um Relator e um Membro, eleitos entre si, para o tempo de 2 (duas) Sessões Legislativas, permitida a reeleição para os mesmos cargos.





Art. 83 A escolha dos membros das comissões deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, bienalmente, contados do início de cada Sessão Legislativa.

Art. 84 A constituição das comissões será feita por designação do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, respeitando-se a proporcionalidade partidária e com base na manifestação do interesse dos vereadores em fazer parte das comissões, caso seja possível.

Art. 85 Recebidas as indicações, o Presidente realizará a leitura dos componentes em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente, constando em ata e ordenando a publicação da composição das Comissões no Placard da Câmara Municipal, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de homologada, a Comissão, sob a Presidência do mais idoso, reunir-se-á para eleger seu Presidente, Relator e Membro.

Art. 86 Cada vereador, com exceção do Presidente da Câmara que somente poderá ser membro de Comissão de Representação, integrará obrigatoriamente no mínimo 1 (uma) Comissão Permanente.

Parágrafo único. O Vereador Suplente poderá integrar as Comissões Permanentes, nelas ocupando qualquer cargo.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 87 Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnicas legislativas de todos os projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III - os assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;

IV - os assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Município, à organização da Administração Pública direta e indireta e às funções essenciais da mesma administração;

V - matérias relativas ao Direito Público Municipal;

VI - partidos políticos, com representação na Câmara Municipal, Bancadas, Blocos Parlamentares, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;

VII - intervenção do Estado no Município;

VIII - uso dos símbolos municipais;





- IX** - criação, supressão e modificação de Distritos;
X - transferência temporária da sede da Câmara Municipal;
XI - autorização para o Prefeito e Vice-prefeito ausentarem-se do Município;
XII – o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e toda matéria relativa à criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, além de sua Previdência;
XIII – o Regime Jurídico-administrativo dos bens municipais;
XIV - recursos interpostos das decisões da Presidência;
XV - votos de censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara Municipal;
XVI - sustação de ato normativo do Executivo que exorbite ao direito regulamentar;
XVII - convênios e consórcios;
XVIII - vetos e revogação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos;
XIX - declarações de utilidade pública;
XX - transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;
XXI - apreciar a técnica legislativa, os aspectos gramaticais e lógicos, dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como elaborar a redação final dessas proposições;
XXII - recebimento e processamento de pareceres, propostas e sugestões legislativas, apresentadas por cidadãos, subscritas por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município ou por pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, inclusive entidades de classe, excetuadas as organizações internacionais, os partidos políticos, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
XXIII - todos os assuntos que envolvem parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça.
- §1º** Nenhuma matéria poderá ser apreciada sem o parecer desta Comissão.
§2º Quando a Comissão de Justiça e Redação, pela maioria de seus membros efetivos, declararem, por meio de Parecer por escrito e fundamentado, o projeto inconstitucional, ilegal ou estranho à competência da Câmara Municipal será arquivado, após a votação favorável ao Parecer pela maioria absoluta dos vereadores.
§3º Caso o Parecer contrário não for acolhido pelo Plenário, ou seja, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, seja por sua omissão ou ausência de fundamentação, a proposição prosseguirá, devendo o Presidente da Câmara requisitar à Assessoria Jurídica parecer técnico por escrito, o qual é opinativo, compondo o processo legislativo.
§4º Da decisão de arquivamento prevista no §2º caberá recurso ao Plenário, interposto por qualquer Vereador através de requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da votação.
§5º Não havendo reconsideração da decisão pela Comissão, o recurso será analisado pelo Plenário e, rejeitado, a proposição será definitivamente arquivada; acolhido o recurso, a proposição retornará às Comissões que devam se manifestar na sequência.

Art. 88 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I** - manifestar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

de quaisquer proposições que, direta ou indiretamente, importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

II - manifestar-se sobre os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto do Orçamento Anual e a prestação de contas do Executivo;

III - acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções, no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos deste Regimento;

IV – licitações e contratações em todas as modalidades, bem como alienações de imóveis;

V - manifestar-se sobre a tomada de contas do Prefeito e do Vice-prefeito;

VI - manifestar-se sobre a fixação de vencimentos ao servidor público municipal e dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-prefeito e da remuneração dos Secretários Municipais;

VII - manifestar-se sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e planos de carreira dos servidores públicos municipais;

VIII – examinar as contas do Prefeito e manifestar-se sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás relativo às contas do Município;

IX – elaborar e propor à Mesa Diretora o orçamento anual da Câmara Municipal;

X - elaborar Projeto de Resolução de aprovação ou rejeição das Contas de Governo, na forma da Instrução Normativa n. 00010/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, ou outra norma que a vier substituir;

XI - demais assuntos relativos à ordem econômica municipal.

Parágrafo Único. As matérias financeiras e orçamentárias, de origem do Poder Executivo Municipal, após a admissibilidade na Comissão de Justiça e Redação, terão tramitação exclusiva na Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 89 Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas manifestar-se sobre:

I - matéria relacionada ao serviço público da Administração Pública direta e indireta, inclusive funcional e autárquica;

II - o Regime Jurídico-administrativo dos bens municipais;

III – prestação de serviços públicos em geral;

IV – fiscalização e acompanhamento de obras públicas;

V – matérias relacionadas ao funcionalismo público municipal sob qualquer aspecto;

VI – atividades que digam respeito ao transporte, comunicação, indústria, comércio, agricultura, segurança pública e direito do consumidor;

VII – fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 90 Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social deliberar sobre:

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

I - matéria relativa a assuntos de saúde, saneamento básico e Assistência Social em geral, inclusive campanhas de erradicação de doenças endêmicas e imunizações, bem como a organização da saúde municipal, em conjunto com o Sistema Único de Saúde;

II – educação em geral, política e sistema educacional, inclusive creches e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;

III - higiene, atividades médicas, controle de drogas, medicamentos e alimentos;

IV – desenvolvimento cultural e turístico, abrangendo a proteção ao patrimônio histórico, artístico, arqueológico e científico;

V – feriados municipais, datas comemorativas, homenagens cívicas;

VI – atividades e matérias que digam respeito à prática esportiva, sob qualquer aspecto;

VII – declaração de utilidade pública de entidades filantrópicas.

Art. 91 Compete à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deliberar sobre:

I – assuntos relativos ao equilíbrio ecológico, preservação ambiental e qualidade de vida da população da zona urbana e rural, inclusive apreciando e investigando as denúncias relacionadas à agressão ao meio ambiente;

II – assuntos relacionados às florestas, cursos d'água, caça e pesca;

III – estudos para solução dos problemas relativos à fauna e à flora;

IV – organização e reorganização de repartições da Administração Direta e Indireta aplicadas a estes fins;

V – exigir, na forma da lei, que para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

Art. 92 Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar versar sobre os seguintes aspectos:

I – regular a conduta ética e o decoro parlamentar dos vereadores, bem como garantir um mandato pautado na ordem, conforme os ditames morais e legais;

II - garantir que sejam cumpridas as normas regimentais;

III - assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes à segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações desta;

IV - fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos ou infrações ético-disciplinares no âmbito da Câmara Municipal envolvendo vereadores;

V - apurar faltas ético-parlamentares, infrações político-administrativas e incompatibilidades dos Vereadores, e nos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 93 As atribuições enumeradas nos artigos 87 a 92 são exemplificativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Art. 94 Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade, oportunidade e legalidade.

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





Art. 95 Nenhuma proposição terá prosseguimento no processo legislativo sem parecer da Comissão Permanente respectiva, sob pena de nulidade.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 96 As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, na periodicidade e horário definido por elas, desde que haja matéria a ser deliberada, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros titulares.

§1º As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Presidente, realizadas em dias úteis e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

§2º Poderão ser reservadas, a critério do Presidente, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas das autoridades que convidar.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), salvo urgência, hipótese em que a comissão deverá ratificar a antecipação antes de apreciar qualquer matéria ou parecer.

§4º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria absoluta dos membros que compõem a comissão, devendo ser observado este mesmo quórum para as deliberações;

§5º Caso o Presidente não esteja presente no local da reunião da Comissão, no dia e hora pré-determinados, será substituído na condução dos trabalhos, sequencialmente, pelo Relator ou pelo Membro;

§6º Na primeira reunião ordinária de cada comissão deverão ser definidos:

I - o dia e o horário das reuniões;

II - prazo mínimo para disponibilização de pauta;

III - tolerância de atraso para que se alcance o quórum necessário à abertura dos trabalhos;

IV - demais assuntos pertinentes.

§7º O Presidente mandará publicar no Placard da Câmara Municipal a indicação dos locais, dias e horários das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.

§8º O funcionamento das Comissões não poderá coincidir com o horário das Sessões Plenárias da Câmara, salvo para emissão de pareceres verbais nos casos regimentalmente previstos.

Art. 97 Os trabalhos das Comissões Permanentes obedecerão à seguinte ordem:

I - chamada dos Vereadores;

II - discussão e votação da Ata anterior;

III - leitura do Expediente;

IV - Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os debates no âmbito das Comissões obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente.





Art. 98 Cada Comissão Permanente terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer, contados do encaminhamento da matéria para a respectiva Comissão, salvo exceções previstas neste Regimento.

§1º Mediante requerimento por escrito, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Comissão, a ser analisado pelo Presidente da Câmara, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período.

§2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência da Câmara, se for o caso, com ou sem parecer.

§3º Não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria na forma e no prazo deste artigo, caberá ao Presidente da Câmara advertir a comissão que ultrapassar o prazo regimental, despachando de imediato a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na pauta da Ordem do Dia do Plenário, se for o caso.

§4º Na impossibilidade de reunir a comissão, seu Presidente distribuirá as matérias ao Relator, cabendo aos demais membros emitirem seus votos.

Art. 99 As reuniões das Comissões Permanentes, devidamente assistidas pelas Assessorias Jurídica e Contábil, conforme o caso, serão instrumentadas preferencialmente com registro de presença, elaboração de atas, deliberação da Ordem do Dia e registro do trâmite dos processos.

§1º Qualquer membro poderá requerer, por escrito ou oralmente, à Comissão da qual faz parte, que se paralise a análise da matéria e se promova diligência para esclarecimento a respeito de aspecto sobre o qual parem dúvidas, desde que não seja acarretado prejuízo aos prazos estipulados neste Regimento.

§2º Para os fins regimentais, entende-se por diligência a requisição de esclarecimentos escritos sobre a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou a apresentação de documentos exigidos pela lei disciplinadora do assunto.

§3º Os projetos que contenham parecer com pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria aguardarão por até 30 dias corridos a obtenção da resposta, ficando suspenso o prazo para a Comissão concluir os trabalhos.

§4º Obtida a resposta ou esgotado o prazo do Poder Executivo, o projeto retornará ao Relator, que terá 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis para apresentar Parecer.

Art. 100 Tratando-se de Projeto de Lei com regime de urgência sobre matéria de relevante e de inadiável interesse público, deverá este ser despachado pelo Presidente da Câmara Municipal à deliberação das Comissões Permanentes, após o parecer da Assessoria Jurídica e/ou Contábil, conforme o caso, às quais a matéria estiver afeta, devendo estas emitirem parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, comum a todas as comissões competentes.

Art. 101 Mediante acordo entre as Comissões Permanentes, em caso de interesse justificado, poderão se reunir conjuntamente para deliberar sobre matérias relacionadas às suas competências, em caso de pedido de urgência, consenso entre seus componentes ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

§1º Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta das comissões o Presidente mais idoso entre os respectivos Presidentes.

§2º Na hipótese da ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos Relatores, observado o critério da idade; na falta também deles, ao mais idoso dos Membros presentes.

§3º Nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.

Art. 102 As reuniões das Comissões deverão ocorrer na sede da Câmara, mas no caso de impossibilidade de funcionamento das Comissões Permanentes nas dependências da Câmara Municipal o Presidente poderá, mediante ato, determinar a realização de reuniões deliberativas em ambiente virtual.

Art. 103 Se a Sessão Plenária começar enquanto estiver em curso reunião de comissão, os vereadores membros desta comissão serão considerados, para fins de quórum, como presentes.

§1º O Presidente da Comissão comunicará à Mesa Diretora a relação dos vereadores presentes à reunião.

§2º A reunião da Comissão deverá ser encerrada tão logo termine a prática do ato que estava em andamento quando do início da Sessão Plenária.

Art. 104 Qualquer vereador poderá participar, sem direito a voto, podendo falar sobre a matéria apenas com a anuência do Presidente, dos trabalhos e debates da Comissão de que não seja componente.

Art. 105 O autor da proposição, caso pertença à Comissão que possua competência para apreciá-la, nos termos deste Regimento Interno, será substituído sequencialmente por seu suplente, pelo vereador mais idoso componente da mesma bancada ou bloco parlamentar ou pelo vereador mais idoso dentre os componentes da Câmara; estando este impedido, o critério permanecerá sendo a idade, até serem exauridas todas as possibilidades.

Art. 106 É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer outra matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 107 Não havendo reunião da Comissão por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos membros presentes.

Art. 108 As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo o padrão adotado pela Casa, e deverão conter:

I – data, horário e local da reunião;

II – identificação de quem a tenha presidido;

III – nomes dos presentes e ausentes, inclusive da equipe técnica, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros *ad hoc* designados;

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





IV – relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.

§1º As atas, uma vez lidas e tendo a anuência dos membros presentes à reunião, serão dadas como aprovadas.

§2º Havendo pedido de retificação da ata, será redigido e incorporado à ata um termo específico.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 109 Parecer é o pronunciamento de comissão sobre matéria sujeita a seu estudo e deverá ser fundamentado de forma coerente e conclusiva.

§1º Nenhuma proposição será submetida à deliberação plenária sem parecer escrito ou verbal das comissões competentes, salvo Moções e Requerimentos, nos termos deste Regimento Interno.

§2º O parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas.

§3º Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de emenda, que será analisada conjuntamente com a proposição sobre a qual incidir, e proposições anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§4º O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, saldo o da Comissão de Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 110 O parecer escrito será composto de 3 (três) partes:

I – relatório, com exposição circunstanciada da matéria;

II – voto do relator, em termos objetivos, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de apresentar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§1º O voto do Relator da matéria poderá ser favorável ou contrário, devendo vir acompanhado pelas razões que o fundamentam, e será submetido, em reunião, aos demais membros da Comissão.

§2º Aprovado o voto do relator pela maioria absoluta, ou o voto em separado conforme previsto no art. 112 deste Regimento, este constituirá o parecer da Comissão.

Art. 111 Recebida a matéria para exame, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar o seu parecer, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento fundamentado; para as matérias em regime de urgência, o prazo será de 5 (cinco) dias corridos, sem prorrogação, obedecendo-se, em ambos os casos, os prazos regimentais.

§1º Esgotados os prazos do *caput* deste artigo e não tendo sido apresentado o parecer, o Presidente da Comissão nomeará o outro membro como Relator a quem de imediato será entregue o





Processo, ou avocará a relatoria, para que, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, seja exarado o parecer.

§2º Depois de relatada a matéria, e antes de sua votação, os demais membros da Comissão poderão, em reunião, pedir vistas do processo de forma fundamentada, por uma única vez ao mesmo Vereador, que será concedida pelo respectivo Presidente da Comissão pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e em se tratando de matéria em caráter de urgência não será concedida vista.

§3º O pedido de vista será aceito enquanto o processo estiver tramitando na Comissão e quando não comprometer os prazos regimentais.

§4º Findos todos os prazos deste artigo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão, a qual deverá se pronunciar em sequência, com ou sem parecer, para que, independentemente da situação em que se encontrar, seja incluída na Ordem do Dia.

§5º Os prazos fixados neste artigo não correm durante o período de recesso da Câmara, exceto no caso de reuniões extraordinárias com a finalidade de apreciação de proposição específica.

Art. 112 Os membros da Comissão podem se posicionar mediante concordância ou discordância com a manifestação do Relator, ou mediante apresentação de manifestação escrita em separado, hipótese em que deverão ser observadas as regras aplicáveis ao parecer.

§1º Se a manifestação proposta pelo Relator for rejeitada pela maioria absoluta dos membros da comissão, ela será tida como voto vencido, lavrando-se o parecer da comissão conforme o que tiver sido deliberado.

§2º O parecer da comissão, na hipótese do parágrafo anterior, será redigido por qualquer vereador que tenha votado na direção vencedora ou pela Secretaria, conforme decisão do colegiado, sendo que, nesta última hipótese, os vereadores que votaram na referida direção deverão subscrever a nova peça.

§3º A simples oposição da assinatura no relatório pelo membro da comissão, sem qualquer outra observação, implica total concordância do signatário.

Art. 113 O parecer da comissão poderá sugerir emenda de qualquer natureza, desde que o objeto da emenda contenha questão afeta à competência da comissão respectiva, se for o caso, e que a emenda esteja justificada pelas razões expendidas no parecer correspondente.

Art. 114 Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos na Sessão Plenária em que for apreciada a proposição legal respectiva.

Art. 115 Os projetos com prazo de apreciação fixados em lei, inclusive os de urgência, serão apreciados pelas Comissões competentes em conjunto, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, vedada a prorrogação.

§1º A preliminar de inconstitucionalidade, se for o caso, será suscitada no parecer conjunto.





§2º Vencido o prazo deste artigo, com ou sem parecer, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se seguir ou de Sessão Extraordinária devidamente convocada para este fim.

§3º Os projetos a que se refere este artigo terão preferência sobre todas as demais matérias, exceto projeto com pedido de urgência ou veto, em ambos os casos se vencido o prazo respectivo, e o projeto de lei orçamentária.

Art. 116 A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Câmara, podendo ser solicitado parecer técnico também da Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Padre Bernardo.

Art. 117 O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, a matéria cujo parecer tenha sido formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art. 118 Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:

I – com pareceres incompletos;

II – constantes da pauta da Ordem do Dia de Sessões Extraordinárias;

III – com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;

IV – incluídas em regime de urgência na Ordem do Dia.

§1º Não sendo possível a manifestação verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro *ad hoc* para esse fim.

§2º Para a emissão dos pareceres previstos neste artigo, será concedido prazo comum de deliberação às Comissões de até 30 (trinta) minutos, mediante suspensão da Sessão Plenária, não contando este prazo como tempo de duração da Sessão.

SEÇÃO VII DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 119 Se no momento da constituição das Comissões não forem, de pronto, definidos os nomes para os cargos, seus componentes se reunirão para eleger seu Presidente, Relator e Membro nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à posse, sob a Presidência do membro mais idoso.

§1º Se, no prazo fixado no *caput*, não se realizar a eleição, a presidência será exercida pelo vereador mais idoso, até o regular preenchimento do cargo.

§2º O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Relator e, na ausência deste, pelo Membro da Comissão.

§3º Se algum de seus membros renunciar ou estiver licenciado, o Presidente da Câmara designará outro vereador para substituição na Comissão pelo período necessário, observando-se a ordem de substituição do art. 105 deste Regimento.

§4º O Vice-presidente da Câmara, quando estiver ocupando o cargo de Presidente da Mesa Diretora, seja por vaga, impedimento ou licença, deverá ser substituído em todas as Comissões às quais pertença, nos moldes do art. 105 deste Regimento Interno.





Art. 120 Ao Presidente de Comissão compete, além de outras atribuições que lhe são atribuídas por este Regimento:

- I** - convocar e dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e formalidade necessárias;
- II** - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho à Comissão, fixando os dias e os horários das reuniões ordinárias, ou fazer as convocações, quando for o caso;
- III** - convocar Reunião Extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos componentes da Comissão;
- IV** - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- V** - determinar a elaboração das atas e sua publicação, e fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e assiná-la, juntamente com os componentes da Comissão presentes;
- VI** - verificar a frequência dos Vereadores às reuniões da Comissão determinando a chamada em cada reunião;
- VII** - dar conhecimento à Comissão de toda matéria recebida e despachá-la;
- VIII** - dar, à Comissão, conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento Interno;
- IX** - distribuir ao Relator a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la;
- X** - requerer ao Presidente da Câmara Municipal a distribuição, quando necessária, de matéria às outras Comissões;
- XI** - conceder a palavra aos membros da Comissão que a solicitar, aos Líderes de Bancada, do Governo, de Blocos Parlamentares, Vereador ou de representante de entidade civil que queiram levar informações ou opiniões junto à Comissão, sobre proposições que com ela se encontrem para estudo;
- XII** - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida ou perturbando a ordem dos trabalhos, retirando-lhe a palavra em caso de desobediência;
- XIII** - conceder vista de proposições aos componentes da Comissão, pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis; e em se tratando de matéria em caráter de urgência não será concedida vista;
- XIV** - submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas à Comissão e, terminada a discussão, anunciar o resultado das votações;
- XV** - enviar a matéria conclusa à Mesa Diretora;
- XVI** - convocar audiências públicas;
- XVII** - resolver as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão;
- XVIII** - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da comissão, nos termos deste Regimento Interno;
- XIX** - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com o Plenário;
- XX** - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- XXI** - votar nas deliberações das Comissões.

Art. 121 Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão ou da Comissão cabem recurso de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente.

Parágrafo único. O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão.





SEÇÃO VIII DOS IMPEDIMENTOS, AUSÊNCIAS E VAGAS

Art. 122 Sempre que um componente da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar previamente o fato ao seu Presidente respectivo, que fará registrar em ata a justificativa.

§1º Se, por impedimento ou falta de comparecimento devidamente justificados de um componente, for prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer vereador, designará substituto para o membro faltoso ou impedido, seguindo-se a ordem de substituição do art. 105 deste Regimento.

§2º Cessará a substituição prevista no parágrafo anterior logo que o titular voltar ao exercício.

Art. 123 Nos casos de licença do Vereador, o Presidente da Câmara designará substituto, de acordo com a ordem de substituição determinada no art. 105 deste Regimento, em até 05 (cinco) dias úteis da data do fato.

Art. 124 A vaga em Comissão será verificada em virtude de perda e término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Art. 125 Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:

I – não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;

II – exorbitar ou for omissivo e ineficiente no exercício de suas atribuições;

III – negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, ou exarar parecer em separado, estando presente à reunião;

IV – negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em Sessão Plenária, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. As situações descritas nos incisos I a IV deste artigo poderão caracterizar negligência do vereador no exercício de seu mandato.

Art. 126 A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

Art. 127 A vaga em Comissão será preenchida por meio de designação do Presidente da Câmara, de acordo com a ordem de substituição determinada no art. 105 deste Regimento, em até 05 (cinco) dias úteis da data do fato.

Art. 128 A renúncia de componente de Comissão se tomará efetiva com a entrega, ao Presidente da Câmara, de comunicação escrita respectiva, devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.





§1º O Presidente da Câmara apreciará a renúncia e, caso for aceita, nomeará outro vereador para preencher a vaga ocorrida na Comissão, independente de indicação, não podendo a designação recair sobre o vereador renunciante.

§2º A renúncia do vereador não será aceita quando o mesmo, ao renunciar, deixar de pertencer a pelo menos 1 (uma) Comissão Permanente, na forma do art. 86, sob pena de caracterização de desídia no cumprimento de seu mandato.

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 129 As Comissões Temporárias serão constituídas através de Resolução, na qual será estabelecida sua finalidade específica e determinada sua duração.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação do prazo de duração da Comissão, se necessária à complementação de seu objetivo.

Art. 130 As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especiais de Estudos e Assuntos Relevantes;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - Processantes;
- IV - de Representação

Art. 131 As reuniões das Comissões Temporárias acontecerão em dias e horários não coincidentes com os trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal e reuniões das Comissões Permanentes, sendo o quórum de maioria absoluta dos membros que as compõem para abertura dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos da Comissão, será apresentado um parecer geral, ou, quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado à Presidência, para que o Plenário delibere a respeito.

Art. 132 Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

Art. 133 Constituída uma Comissão Temporária, cabe-lhe requisitar à Mesa Diretora os servidores do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.





SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS E ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 134 As Comissões Especiais de Estudos e Assuntos Relevantes serão constituídas, por prazo determinado, para:

I - estudo da reforma ou alteração da Lei Orgânica;

II - estudo da reforma ou alteração deste Regimento;

III - estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância e interesse público municipal.

§1º Não se constituirá nova Comissão Especial de Estudos e Assuntos Relevantes enquanto outras duas estiverem em funcionamento, podendo atuar também durante o recesso parlamentar.

§2º As Comissões Especiais de Estudos e Assuntos Relevantes deverão ser precedidas por requerimento apresentado por qualquer vereador definindo-se a finalidade específica da criação da Comissão, que será instruído pela Assessoria Jurídica, receberá parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, caso o parecer seja favorável, será formulado Projeto de Resolução pela Mesa Diretora e colocado em deliberação pelo Plenário, dependendo da aprovação da maioria simples.

§3º A Resolução de que trata o parágrafo anterior indicará a finalidade, o número de membros, quais serão os vereadores componentes e o prazo de sua duração, sendo estes três últimos quesitos definidos pela Mesa Diretora.

§4º As Comissões Especiais de Estudos e Assuntos Relevantes serão constituídas por qualquer número em face da peculiaridade do ato a ser por ela desenvolvido.

§5º Na escolha dos membros de Comissão de Estudos e Assuntos Relevantes será observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares com assento na Casa Legislativa Municipal.

§6º Na primeira reunião, a comissão elegerá, entre seus componentes, o seu Presidente e Relator, sendo os demais Membros.

§7º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da Comissão, presidirá a reunião de instalação até a escolha do seu Presidente, e também o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§8º É vedada a constituição de Comissão Especial de Estudos e Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§10 O prazo de duração poderá ser prorrogado mediante requerimento aprovado em Plenário por maioria simples e, sendo rejeitado o requerimento de prorrogação, o relatório final deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§11 No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que entender necessárias, convidar autoridades ligadas ao assunto, solicitar informações e requisitar documentos.





SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 135 As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos na legislação federal e neste Regimento, para apuração de fato determinado.

§1º Para os fins deste Regimento, considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente individualizado, que estiver demonstrado objetiva e precisamente.

§2º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores, o qual, desde que atendidos os requisitos legais e regimentais, será de acatamento automático, independente de aprovação Plenária ou deferimento do Presidente.

§3º O requerimento de constituição de CPI deverá indicar o fato determinado a ser investigado, o número de membros e prazo certo de sua duração, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, mediante novo requerimento apresentado à Mesa Diretora e com deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§4º Somente poderá deixar de ser acatado o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito em caso de descumprimento dos requisitos legais e regimentais.

§5º As Comissões Parlamentares de Inquérito e Processantes compõem-se de três membros, salvo expressa previsão em contrário, sendo formalmente instauradas através de Portaria subscrita pelo Presidente da Câmara.

§6º As denúncias, com autoria identificada, sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara Municipal deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§7º A assinatura firmada no pedido de constituição de Comissão de Inquérito somente poderá ser retirada antes da publicação da Portaria de sua constituição.

§8º Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, o Presidente da Câmara ordenará sua leitura em Sessão Plenária com encaminhamento à Assessoria Jurídica que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar tecnicamente se estão cumpridos os requisitos contidos nesta Subseção.

§9º Caso o parecer da Assessoria Jurídica seja favorável, o Presidente da Câmara estabelecerá em até 2 (dois) dias úteis Portaria e determinará sua publicação no Placard da Câmara Municipal; caso o parecer for contrário, devolverá o requerimento ao autor juntamente com cópia do parecer exarado, cabendo recurso devidamente fundamentado ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) Sessões Ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação.

§10 Cumpridos os requisitos, considerar-se-á constituída a CPI com a expedição e publicação da Portaria.

Art. 136 O Presidente da Câmara escolherá os componentes da Comissão Parlamentar de Inquérito, observada, se possível, a proporcionalidade partidária.





§1º O primeiro signatário do requerimento que constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser um membro da mesma, podendo ser este eleito seu Presidente ou Relator.

§2º Não poderão ser indicados os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que possuem interesse pessoal na apuração e os que forem testemunhas.

Art. 137 Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar os servidores do quadro de pessoal da Câmara para o assessoramento da Comissão, a provisão de meios ou recursos administrativos necessários ao bom desempenho dos trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das atribuições da Comissão.

§1º Na primeira reunião, a comissão elegerá, entre seus componentes, o seu Presidente e Relator, sendo os demais Membros.

§2º O Vereador mais idoso, dentre os componentes da comissão, presidirá a reunião de instalação até a escolha do seu Presidente, e também o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 138 Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto outra estiver em funcionamento, podendo atuar também durante o recesso parlamentar.

Art. 139 A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, observada a legislação específica:

I - determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores, Secretários Municipais, autoridades em geral e servidores públicos;

II - convidar autoridades ligadas ao assunto para prestar depoimentos;

III - incumbir quaisquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara Municipal, a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio por escrito e devidamente protocolado ao Presidente da Câmara Municipal;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para a realização de investigação, inclusive utilizando meios de transporte fornecidos pela Câmara, tendo preferência na requisição dos mesmos para as atividades desenvolvidas pela Comissão;

V - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, nas quais terão livre acesso e permanência, sempre de forma respeitosa e ordeira;

VI - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VII - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§1º Todos os atos e diligências da CPI serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas timbradas numeradas, rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelos depoentes, quando o conteúdo versar sobre depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.





§2º As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal Brasileiro, bem como aos prazos estipulados especialmente no artigo 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.12.527/2011).

§3º O não atendimento às determinações constantes nesta Subseção faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 140 Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo exposição dos fatos, análise das provas coletadas e suas conclusões, independentemente de aprovação do Plenário, que será publicado e encaminhado, conforme o caso:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso III;

V – ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especialmente quando se tratar de prejuízo ao erário, para as providências de sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 141 O procedimento a ser obedecido pela Comissão Parlamentar de Inquérito é o previsto neste Regimento e na legislação federal aplicável.

SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 142 As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II – procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos nos artigos 28 a 31 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II, serão observados os procedimentos definidos no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.





SUBSEÇÃO V DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 143 As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizadas pelo Presidente da Câmara, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

§1º As Comissões de Representação serão designadas pelo Presidente, através de Portaria específica, por iniciativa própria ou requerimento escrito e fundamentado de Vereador.

§2º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em ato ou evento oficial externo, conferências, reuniões, Congressos e Simpósios ou outro evento de interesse parlamentar, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das Comissões Permanentes e Temporárias na esfera de suas atribuições.

§3º Os componentes da Comissão de Representação deverão elaborar relatório a respeito da missão realizada, apresentando-o juntamente com os comprovantes de despesas havidas, sendo obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

§4º O prazo para apresentar o relatório e os comprovantes referidos no parágrafo anterior é de 15 (quinze dias) úteis após o encerramento do evento que ensejou a representação.

§5º O Presidente da Câmara poderá, a seu critério, integrar ou não a Comissão de Representação.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 144 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo, sendo composto pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º O local é o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de Sessão Itinerante, Solene e Sessão realizada na modalidade remota.

§2º O Plenário da Câmara Municipal de Padre Bernardo denomina-se “Vereador Adão Rodrigues Pereira”.

§3º A forma legal é a sessão, nos termos previstos neste Regimento.

§4º O número legal é o quórum necessário para a realização das sessões e para as deliberações.

§5º A estrutura do Plenário poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal e pela população em geral para fins de interesse do município, sendo vedado o seu uso para fins particulares ou comerciais, salvo deliberação do Presidente.





TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 As sessões da Câmara Municipal de Padre Bernardo serão públicas e, havendo viabilidade técnica, poderão ser transmitidas através da internet e pelos meios de comunicação oficiais da Casa.

Art. 146 As sessões da Câmara são:

I - solenes, as destinadas para comemorações, homenagens, entrega de honrarias ou qualquer outro fim que a Câmara entender relevante, distinto de apreciação de proposições;

II – solene de instalação da Legislatura, as realizadas no início desta, para compromisso e posse do Prefeito, Vice-prefeito e vereadores;

III - ordinárias, as que se realizam às 5 (cinco) primeiras terças e quintas-feiras de cada mês, com duração máxima de 4h (quatro horas), e início às 19h (dezenove horas), salvo nos recessos, independentemente de convocação;

IV - extraordinárias, as que se realizam em dia e horário diferentes dos fixados para as ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, com duração máxima de 4h (quatro horas);

V – remotas, as realizadas em ambiente virtual quando ocorram situações que inviabilizem ou tornem desaconselhável a presença física dos vereadores e população nas dependências do Poder Legislativo;

VI - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, mediante determinação do Presidente da Câmara ou requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores;

VII - especiais, as realizadas para julgamento de processo disciplinar, conforme disposto neste Regimento.

Art. 147 À hora do início da sessão, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão os seus lugares.

Art. 148 A Câmara Municipal somente poderá se reunir com a presença, computados os que comparecerem de forma remota, da maioria absoluta dos Vereadores que a compõem, salvo nas Sessões Solenes, as quais se realizarão com qualquer número de Vereadores.

Parágrafo único. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, pelo Vice-presidente, por outro membro da Mesa Diretora ou, na ausência destes, pelo vereador mais idoso presente.

Art. 149 Verificando-se o número legal em documento próprio, o Presidente declara aberta a sessão, usando a seguinte forma invocatória: “Sob a proteção de Deus e em nome do povo





de Padre Bernardo, declaro aberta a sessão”, realizando-se posteriormente a oração de costume, devendo o Presidente designar um vereador para fazê-la.

Art. 150 As sessões da Câmara não se realizarão:

I - por falta de quórum;

II - por deliberação do Plenário;

III - por motivo de caso fortuito ou de força maior, assim considerado pela Presidência.

Art. 151 As deliberações da Câmara obedecerão ao quórum de maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores na Sessão, computados os que comparecerem de forma remota, salvo previsão em contrário na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 152 As sessões da Câmara deverão ser realizadas no Plenário “Vereador Adão Rodrigues Pereira”, permitida a adoção da modalidade híbrida e remota.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de acesso ao Plenário “Vereador Adão Rodrigues Pereira”, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local.

Art. 153 Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões serão observadas as seguintes regras:

I - durante a sessão, só os Vereadores e funcionários autorizados poderão permanecer nas bancadas;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura da Ata, documento, chamada, comunicação da Mesa Diretora ou debates;

III - ao falar, o orador, em hipótese alguma, poderá fazê-lo estando de costas para a Mesa Diretora;

IV - o Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente;

V - o Vereador não poderá retirar-se da sessão sem autorização do Presidente;

VI - os vereadores deverão usar paletó e gravata durante o horário de realização das sessões.

Art. 154 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal de Padre Bernardo, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - mantenha-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

Art. 155 O Presidente determinará a retirada de quem perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.





Art. 156 No caso de porte de arma constatado em qualquer dependência da Câmara Municipal, compete à Mesa Diretora, mandar desarmar e prender o portador, entregando-o à autoridade policial, salvo nos casos previstos na legislação federal.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SOLENES

Art. 157 As Sessões Solenes serão instaladas por convocação do Presidente, exceto a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, que ocorrerá sempre no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, independente de convocação, no horário disposto neste Regimento.

§1º As Sessões Solenes seguirão rito especial, não sendo pré-fixada sua duração, dispensando-se o procedimento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sendo sempre executado o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Padre Bernardo.

§2º No curso da Sessão Solene, serão admitidas à Mesa pessoas convidadas para dela participarem.

§3º As Sessões Solenes poderão ser realizadas em outro local do município, mediante requerimento subscrito por maioria absoluta dos vereadores ou conforme decisão da Mesa Diretora.

§4º Cumpridos os requisitos para a realização da Sessão Solene, o Presidente informará aos vereadores o local de sua realização, data e horário durante os trabalhos em Plenário, registrando em ata, ou pelos meios adotados pela Secretaria da Câmara Municipal, exceto Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158 As Sessões Ordinárias serão realizadas às 5 (cinco) primeiras terças e quintas-feiras de cada mês, com duração máxima de 4h (quatro horas), e início às 19h (dezenove horas), salvo nos recessos, independentemente de convocação, conforme calendário divulgado no início de cada mês pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Recaindo a data da Sessão Ordinária em dia de feriado ou ponto facultativo, bem como por fato ou motivo devidamente justificado, a Mesa Diretora poderá antecipá-la, optar por não a realizar ou a transferir para o primeiro dia útil subsequente, devendo os vereadores serem comunicados oficialmente com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

Art. 159 As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento subscrito por maioria absoluta dos vereadores, mediante prévia declaração de motivos, ou ainda, por convocação do Prefeito, podendo ser convocadas, inclusive, durante o período Ordinário.





§1º O Presidente fixará, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, observada a devida publicação oficial e comunicação direta a todos os vereadores com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), por meio de comunicação pessoal, escrita, com a devida comprovação de recebimento, pelos meios adotados oficialmente pela Casa.

§2º A duração das Sessões Extraordinárias será a mesma das Ordinárias.

§3º As Sessões Plenárias realizadas dentro da Sessão Legislativa Extraordinária, ou seja, do Recesso Parlamentar, serão sempre extraordinárias.

§4º No caso de convocação a requerimento dos vereadores, o Presidente marcará a sessão na data requerida pelos vereadores, expedindo-se convocação no primeiro dia útil após o recebimento do requerimento respectivo, obedecidas as regras de antecedência do §1º.

§5º Na Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada.

§6º Se for necessária mais de uma Sessão Extraordinária, seja no período ordinário ou no extraordinário, estas deverão ser marcadas em observância aos procedimentos para convocação descritos no §1º, podendo ser convocadas em conjunto para o mesmo dia, em horários subsequentes.

§7º O Presidente, de posse de convocação do Prefeito para Sessão Extraordinária, convocará os Vereadores conforme procedimento determinado no §1º, no primeiro dia útil após o recebimento da convocação respectiva.

Art. 160 As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão compostas por três partes:

I – Expediente, com duração máxima de 2h (duas horas), sendo 1h (uma hora) destinada a oradores inscritos na Tribuna Popular e Parlamentar, se houver, abrangendo:

- a) leitura e votação da Ata da sessão anterior;
- b) leitura das correspondências e comunicações;
- c) leitura dos pareceres;
- d) apresentação, sem discussão, das proposições;
- e) fala dos oradores inscritos da Tribuna Popular e Parlamentar, se houver.

II - Ordem do Dia, com duração de 1 (uma) hora, compreendendo:

a) primeira fase: discussão e votação dos Vetos, Projetos de Lei, de Resolução, Emendas, Subemendas, Substitutivos, Pareceres e Decretos Legislativos;

b) segunda fase: discussão e votação de Requerimentos, Moções e Representações.

III – Terceira parte: Explicação Pessoal e Temas livres, com duração de 1h (uma hora).

Parágrafo único. Esgotada a matéria destinada a uma parte da sessão e findo o prazo de sua duração, salvo prorrogação deliberada pelo Plenário, passar-se-á à seguinte.

Art. 161 As Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser prorrogadas uma única vez, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, mediante deliberação da maioria absoluta do Plenário.





§1º O tempo da prorrogação das sessões citadas no *caput* deste artigo será previamente estipulado e se dará apenas pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria com discussão iniciada.

§2º O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado à Mesa, verbalmente ou por escrito, até o momento em que o Presidente anunciar o término da Ordem do Dia.

§3º O requerimento de que trata o parágrafo anterior prefixará o prazo da prorrogação e indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§4º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos de prorrogação de sessão será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§5º Se houver orador na Tribuna Popular e Parlamentar no momento em que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

Art. 162 A sessão poderá ser suspensa:

I - por falta de quórum para as votações, que é o de maioria absoluta;

II - para emissão de parecer de Comissão Permanente, verbal ou escrito, às proposições;

III - para consulta de qualquer assunto ou situação relativos ao contexto da Sessão à Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal;

IV - para recepcionar autoridades, convidados especiais e visitantes ilustres;

V - para preservação da ordem;

VI - por solicitação de qualquer Vereador, mediante justificativa acatada pelo Presidente;

VII - em homenagem à memória de pessoas falecidas;

Parágrafo único. O tempo de suspensão da sessão não será computado em sua duração.

Art. 163 A sessão será encerrada à hora regimental, ou:

I - por falta de quórum regimental, para o prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores para fazer uso da palavra no horário do grande expediente e explicações pessoais;

III - em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de falecimento de autoridade e de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - por tumulto grave.

Art. 164 Por decisão do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderá ser destinado tempo específico de palavra livre a um vereador, cidadão ou autoridade, a comemorações especiais ou interrompida a Sessão para a recepção de personagens ilustres.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 165 A partir da hora fixada para o início da sessão, abertos os trabalhos na forma do artigo 149 deste Regimento, inicia-se o Expediente.





Parágrafo único. A Sessão será iniciada com a chamada e verificação do quórum, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 166 Decorridos 15 (quinze) minutos do horário regimental da abertura da Sessão sem que se complete o quórum regimental para início dos trabalhos, o Presidente a declarará prejudicada, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a Sessão seguinte, lavrando-se Ata, com registro dos nomes dos Vereadores presentes e determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais, a qual independe de votação.

§1º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar por até 30 (trinta) minutos a abertura da sessão.

§2º O tempo de espera para iniciar a sessão até que se complete o quórum não será computado no prazo de duração da sessão.

Art. 167 Após aberta a Sessão, lida e votada a Ata, conforme artigos 226 e seguintes deste Regimento, o Secretário fará a leitura em síntese das correspondências, comunicações, petições e outros expedientes recebidos pela Mesa, não sendo permitidos discursos ou debates, obedecendo à seguinte ordem:

I – Comunicações enviadas à Mesa Diretora pelos Vereadores ou da Mesa da Presidência da Câmara para o conhecimento dos Vereadores;

II – Correspondência em geral, petições e outros documentos recebidos pela Mesa Diretora ou pelo Presidente, de interesse do Plenário;

III – Pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo único. Somente serão lidas as matérias e documentos neste período se estiverem devidamente protocolados com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), salvo determinação do Presidente.

Art. 168 Posteriormente, passar-se-á à apresentação de proposições, obedecendo-se à seguinte ordem de leitura da matéria:

I – vetos;

II – projetos de codificação e leis complementares;

III – projetos de leis ordinárias;

IV – projetos de resolução e decreto legislativo;

V – substitutivos;

VI – emendas e subemendas;

VII – requerimentos, moções e representações.

§1º Somente serão lidas as proposições elencadas neste artigo se estiverem devidamente protocoladas com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), salvo determinação do Presidente.

§2º Se a entrada do documento ou proposição ocorrer após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§3º A ordem estabelecida nos incisos I a VII poderá ser alterada ou interrompida:

I – para a posse dos vereadores;





II – em caso de aprovação de requerimento de preferência, adiantamento ou retirada da Ordem do Dia.

Art. 169 Ao Presidente cabe a determinação do Expediente para cada Sessão, podendo despachá-lo à Sessão seguinte e retirá-lo da Sessão, com exceção das matérias com prazo de votação ou das matérias requeridas por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores para que sejam incluídas na Sessão.

§1º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da Pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§2º Após o horário regimental de início da sessão, nenhuma matéria poderá ser apresentada para ser apreciada na sessão deste dia, salvo determinação do Presidente.

§3º Excepcionalmente, mediante requerimento verbal ou escrito, apresentado no decorrer do Expediente e aprovado pelo Plenário, durante a Sessão Plenária poderão ocorrer pronunciamentos de relevante interesse público.

§4º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores, por pedido verbal ou escrito.

Art. 170 Em sequência ao período do Expediente, a Tribuna Popular e Parlamentar é o momento da sessão destinada à manifestação de representantes da sociedade e vereadores, sobre matéria de repercussão geral ou municipal, reivindicações, reclamações ou sobre proposições legislativas.

§1º Para fazer uso da Tribuna Popular e Parlamentar é preciso:

I - ser brasileiro;

II - comprovar ser eleitor ou residente no Município, salvo deliberação do Plenário;

III - inscrição prévia, no período de expediente da Câmara Municipal, por requerimento escrito, perante a Secretaria da Câmara de Vereadores, estando a inscrição sujeita à deliberação do Presidente;

IV - indicação expressa, no momento da inscrição, do assunto a ser abordado e, se o caso, o material (foto, vídeo) que pretende apresentar.

§2º Autoridades devidamente reconhecidas, sejam componentes da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, civis, militares, eclesiásticas e representantes de entidades filantrópicas poderão fazer uso da Tribuna Popular e Parlamentar sem prazo devidamente estabelecido, sujeito à deliberação do Presidente.

§3º As inscrições para a Tribuna Popular e Parlamentar deverão ser feitas junto à Secretaria da Câmara Municipal, que verificará os requisitos necessários, submetendo-as ao conhecimento da Presidência para o agendamento da respectiva data, em caso de deferimento da mesma.

§4º Os inscritos serão notificados pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna Popular e Parlamentar, de acordo com a ordem de inscrição.

§5º Somente poderão se inscrever, para fazer uso da palavra em cada Sessão, no máximo, 2 (dois) oradores na Tribuna Popular e 2 (dois) oradores na Tribuna Parlamentar.





§6º O mesmo interessado poderá fazer uso da Tribuna Popular e Parlamentar apenas 1 (uma) vez ao mês, mesmo que seu objetivo seja tratar de matéria ainda não exposta, salvo por deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 171 O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Popular e Parlamentar, quando:

I - A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II - A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, inclusive quando constatada perseguição a representantes dos poderes municipais.

§1º Caso haja indeferimento, comunicar-se-á o interessado formalmente, através de documento subscrito pelo Presidente, no qual constará a razão da negativa.

§2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento no qual conste o indeferimento.

Art. 172 Não se admitirá o uso da Tribuna Popular, 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, salvo deliberação do Plenário por motivo fundamentado.

Art. 173 O uso da Tribuna Popular e Parlamentar será feito exclusivamente nas Sessões Ordinárias, no momento do Expediente, durante 10 (dez) minutos, sem apartes, podendo ser prorrogado a critério do Presidente da Câmara, mediante requerimento verbal, por no máximo 10 (dez) minutos.

§1º Qualquer vereador poderá fazer o uso da palavra após a exposição do orador, pelo prazo improrrogável de 2 (dois) minutos.

§2º Após a fala de todos os vereadores, falando por último o Presidente, o orador terá o prazo de 5 (cinco) minutos prorrogáveis por igual período mediante motivo justificável e a critério do Presidente, para resposta a possíveis questionamentos, realizar esclarecimentos sobre o tema tratado e agradecer ao Plenário.

§3º Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverão ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra do vereador e as dispostas neste Regimento, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo.

§4º A inobservância do disposto no §3º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência.

Art. 174 Quando chamado a ocupar a Tribuna, o interessado deverá se encontrar no Plenário da Câmara, sob pena de perder o direito à pronúncia.

Parágrafo único. Caso perder o direito à pronúncia, poderá ocupar novamente a Tribuna Popular e Parlamentar somente após nova inscrição.





SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 175 Findo o tempo regimental destinado ao Expediente ou esgotadas as matérias e pronunciamentos desse período, o Presidente dará início às discussões e votações das matérias destinadas à Ordem do Dia, que terá a duração de 1h (uma hora).

§1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a ordem de preferência prevista no art. 322 e seguintes deste Regimento.

§2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da Sessão Ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam, desde que despachadas previamente pelo Presidente.

§3º Antes da discussão da matéria a ser apreciada, o Secretário fará a leitura da mesma, em síntese, podendo esta ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§4º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

§5º Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das Sessões.

§6º Constatando-se a falta de quórum durante o período destinado à Ordem do Dia, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 176 O tempo de duração da Ordem do Dia, inclusive de Sessão Extraordinária, poderá ser prorrogado, por uma única vez, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, mediante deliberação da maioria absoluta do Plenário, por prazo previamente estipulado e se dará apenas pelo tempo estritamente necessário à conclusão de votação de matéria com discussão iniciada.

Parágrafo único. O Presidente comunicará a prorrogação da Ordem do Dia ao Plenário, no mínimo, 5 (cinco) minutos antes do seu término.

Art. 177 O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental da sessão.

Art. 178 O vereador pode solicitar, por meio de requerimento verbal, a inclusão na pauta de qualquer proposição, desde que tal proposição esteja apta a ser apreciada pelo Plenário, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo submete-se ao despacho do Presidente.

Art. 179 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido despachada com o Presidente para pauta.





Art. 180 A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção poderá ser alterada ou interrompida:

- I** - no caso de assunto urgente;
- II** - no caso de inversão de pauta;
- III** - para posse de Vereador.

§1º Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

Art. 181 Para tomar parte em qualquer discussão e votação de matéria de sua autoria ou que nela tenha interesse pessoal, os membros da Mesa Diretora não precisarão se afastar da direção dos trabalhos.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL E DOS TEMAS LIVRES

Art. 182 A Explicação Pessoal e Temas Livres é o tempo restante da Sessão Ordinária, de no máximo 1h (uma hora), destinado à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para tratar de outros temas de suma importância à coletividade, observando o Regimento Interno, da seguinte forma:

§1º Haverá o momento de explicação pessoal desde que presente no Plenário, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores.

§2º A inscrição para o uso da palavra no período destinado à Explicação Pessoal será solicitada assim que anunciado o momento da Explicação Pessoal e Temas Livres e anotada, cronologicamente, pelo Presidente.

§3º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos para se manifestar em Explicações Pessoais, ainda que haja apenas um Vereador inscrito.

§4º Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal e, em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§5º A sessão, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal e Temas Livres.

§6º Não havendo mais oradores para falar no momento da Explicação Pessoal e Temas Livres, o Presidente anunciará a ordem do dia da sessão seguinte e declarará encerrada a sessão, mesmo antes de o prazo ter-se esgotado, por força regimental.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES NA MODALIDADE REMOTA

Art. 183 A Câmara Municipal poderá, nas situações que inviabilizem ou tornem desaconselhável a presença física dos Vereadores e população nas dependências do Poder Legislativo,





adotar a realização de Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e Reuniões das Comissões na modalidade remota.

§1º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao Poder Legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo, com o uso de sistemas de videoconferência e de votação eletrônica que permitirá a participação à distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I - funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em outros equipamentos também conectados à rede mundial de computadores (internet);

II - exigência de verificação de presença mediante informação, pelo Vereador, do seu nome parlamentar e sigla partidária, ao ser solicitado pelo Presidente na sessão remota;

III - verificação de quórum de abertura da sessão mediante o cômputo do número de vereadores que se acharem conectados, devidamente identificados na forma prevista no inciso anterior e com as respectivas câmeras ligadas;

IV - permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos Vereadores;

V - registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de manifestação verbal;

VI - captura de imagem e áudio identificador nas discussões e votações;

VII - disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando for concluída a votação;

VIII - proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, se houver, salvo retificação de voto;

IX - gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota.

§2º A apreciação das matérias legislativas na modalidade remota abrangerá as deliberações sujeitas à decisão do Plenário e das Comissões Parlamentares, conforme o caso.

§3º As sessões plenárias e reunião das comissões, na modalidade remota, devem seguir, no que for compatível, o Regimento Interno da Câmara, sendo facultada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por seu Presidente, promover a inversão da ordem das partes das sessões ou suprimir algumas delas.

Art. 184 A realização da sessão ou reunião na modalidade remota será informada ou convocada por escrito pelo Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão, conforme o caso, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 185 As Sessões Plenárias na modalidade remota serão públicas, garantida a transmissão simultânea nos canais de mídia institucionais, salvo motivo devidamente fundamentado, e em qualquer caso a disponibilização do áudio e do vídeo, mediante pedido escrito devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal ou enviado por endereço eletrônico institucional.

Art. 186 Todas as manifestações dos vereadores nas sessões plenárias e reunião das comissões remotas serão realizadas com vídeo e microfone ativos, sob pena de serem consideradas





inválidas, sendo que caso ocorrer motivo maior que o impeça de expressar sua anuência ou negativa, deverá fazê-lo por meio escrito ou através de sua imagem.

Art. 187 A chamada para a votação nominal na sessão plenária e na reunião das comissões, pela modalidade remota, será feita pelo Presidente.

§1º Para registrar o voto, o vereador deverá posicionar-se frente à câmera de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio e pronunciar seu voto, que será computado após inequívoca verificação da manifestação.

§2º O quórum de votação será apurado apenas para os vereadores que se acharem conectados com as câmeras ligadas, devidamente identificados e que proferirem seus votos.

Art. 188 Havendo pane no sistema de videoconferência ou a verificação de outra causa que impossibilite seu funcionamento, o Presidente da Câmara ou da Comissão ou quem estiver encarregado de presidir a respectiva sessão ou reunião encerrará a mesma.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara ou de Comissão definirá outro dia e horário para a realização da sessão, devendo-se dar ampla divulgação à nova data.

Art. 189 Caberá ao Vereador:

I - providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

II - utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III - fornecer número de contato telefônico para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

IV - manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

V - evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares; e,

VI - portar-se adequadamente com vestuário condigno durante a realização da sessão pela modalidade remota.

Art. 190 Será garantida assistência aos vereadores que manifestarem dificuldades em utilizar o sistema de videoconferência.

Art. 191 É garantido o direito do Vereador de participar das Sessões Plenárias presenciais de forma remota, sendo caracterizada como sessão híbrida, mediante justificativa razoável, devendo ser deferida pelo Presidente da Câmara sua participação remota, e o requerimento escrito ser formulado com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da sessão, salvo motivo de força maior, nos termos deste Regimento.

§1º A participação no formato híbrido somente poderá ocorrer caso o Poder Legislativo Municipal possua os meios necessários e imprescindíveis que garantam a ampla participação do vereador.

§2º O Presidente da Câmara não poderá participar de sessão presencial de forma remota.





§3º Caso o vereador que esteja participando de sessão presencial de forma remota tenha prejudicada sua participação nas deliberações e votações por força de pane no sistema ou outro motivo de cunho tecnológico no qual não possa expressar o seu voto, será considerado como não participante da sessão, sendo invalidada a sua presença para efeito de quórum.

§4º Não será permitida a participação de componente de Comissão no formato híbrido, devendo ser substituído na forma deste Regimento.

Art. 192 Caso seja necessária a emissão de pareceres pelas Comissões durante uma Sessão Plenária, criar-se-á uma “Sala de Reuniões” de forma separada, devendo estar presentes os vereadores componentes da Comissão, assessores da Câmara e demais vereadores que queiram participar, suspendendo-se a sessão, na forma deste Regimento.

Art. 193 Se forem necessárias as assinaturas dos vereadores em algum documento relativo ao trabalho do Legislativo Municipal, especialmente a Ata da Sessão, e na ausência de assinatura eletrônica, as mesmas serão colhidas nas residências dos edis, em dia e horário pré-determinados, por funcionário da Câmara Municipal especialmente designado para este fim.

Art. 194 As sessões remotas não terão oradores inscritos, salvo se imprescindível a participação de autoridade pública, sujeito à deliberação do Presidente.

CAPÍTULO V DA SESSÃO ITINERANTE

Art. 195 Serão Itinerantes as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, mediante determinação do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 196 As Sessões Plenárias podem ser realizadas na forma Itinerante nas seguintes situações:

I - caso não haja viabilidade de acesso ao prédio da Câmara Municipal, por motivo de força maior ou por fato excepcional;

II - visando uma maior aproximação dos trabalhos do Poder Legislativo com a população padre-bernardense, nos bairros da sede de Padre Bernardo e nos Distritos do Município.

Art. 197 O requerimento que solicitar Sessão Itinerante, na forma do inciso II do artigo 196, deverá indicar qual Sessão a ser realizada fora da sede da Câmara e o local, devendo este ser compatível com a viabilidade estrutural para a realização da Sessão Plenária.

§1º O Presidente poderá indeferir o requerimento que solicite Sessão Itinerante pela maioria absoluta dos vereadores quando, conforme averiguado pela equipe técnica da Câmara Municipal, não houver viabilidade de realizá-la no local indicado.





§2º Se não for possível a realização da Sessão determinada em requerimento na modalidade Itinerante, seja por motivo de prazo ou qualquer outro devidamente fundamentado, o Presidente entrará em consenso com os vereadores requisitantes para a designação de outra Sessão.

Art. 198 A maioria absoluta dos vereadores poderá requisitar Sessão Itinerante através de documento escrito ou de forma verbal, durante os trabalhos do Plenário e com registro em ata, podendo o Presidente despachar de imediato a solicitação ou, para verificação de viabilidade junto à equipe técnica da Câmara Municipal, fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, informando aos vereadores requisitantes sua decisão.

Art. 199 Cumpridos os requisitos para a realização da Sessão Plenária de forma Itinerante, o Presidente dará ampla divulgação de sua data e horário, exceto nos casos em que o horário estiver definido por este Regimento, com afixação de informativo no Placard e pelas redes de comunicação oficiais, inclusive informando a todos os vereadores pelos meios adotados pela Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 200 A Sessão Especial é aquela realizada única e exclusivamente para julgamento de processo disciplinar, conforme disposto neste Regimento, sendo realizadas, salvo motivo de força maior, no Plenário da Câmara Municipal, em dia e horário determinados pela Comissão responsável.

§1º As Sessões Especiais seguirão rito próprio, dispensando-se o procedimento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§2º As Sessões Especiais serão públicas, salvo motivo justo que prejudique o andamento dos trabalhos, conforme determinação do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 201 Os debates devem realizar-se com dignidade, em ordem e solenidade próprias da Câmara, não podendo o vereador usar da palavra sem a ter solicitado e sem o devido consentimento do Presidente.

§1º Quanto ao uso da palavra, os vereadores deverão atender às seguintes determinações regimentais:

I – permanecer sentado nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão, salvo quando do uso da Tribuna Parlamentar;

II - ao falar em Plenário, o orador deverá dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa Diretora, salvo quando responder em aparte a outro Vereador;





III - respeitar as advertências do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Vereador”, seguido do prenome ou nome completo, “Senhor Vereador” ou “Vossa Excelência”,

V - não abrir diálogo com o público, nem se dirigir ao mesmo de maneira a faltar com o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O vereador citado por outro par terá direito à réplica de 1 (um) minuto, sendo guardado o direito à tréplica do citante por igual prazo, sempre se observando as normas de decoro previstas neste Regimento Interno.

Art. 202 Nenhum Vereador poderá se referir aos seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

§1º Se o Vereador falar com desrespeito de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento.

§2º Se, ainda assim, o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário e o Presidente, além de poder determinar a suspensão ou o encerramento da sessão, tomará as providências cabíveis, juntamente com a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 203 Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados ou taquigrafados, para que constem, expressa e fielmente, dos anais da Câmara.

Parágrafo único. Não será autorizada a divulgação pela Câmara, seja de qualquer forma, de pronunciamento ofensivo às instituições nacionais, de propaganda de guerra, de incentivo à subversão da ordem pública ou social, de incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, proferido contra dispositivos legais ou regimentais, que configure crime contra a honra ou que estimule a prática de preconceito de raça, religião ou classe, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível ao vereador que os praticar.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 204 O vereador tem direito à palavra para:

I - apresentar proposições e pareceres;

II - discutir vetos, proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - apresentar questão de ordem;

IV - encaminhar votação;

V - apartear orador;

VI - justificar seu voto;

VII – como orador inscrito, no momento do Expediente;

VIII – para explicação pessoal, durante a Explicação Pessoal e Temas Livres.





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

Art. 205 Todo vereador dispõe do direito ao uso da palavra por 5 (cinco) minutos, salvo previsão regimental em contrário, devendo o Presidente lhe cassar a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 206 A palavra será concedida ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. O autor de proposição terá preferência para usar da palavra quando da discussão da matéria.

Art. 207 Qualquer vereador poderá propor urgência para discussão e votação de matéria, desde que:

I - se trate de assunto que poderá se tornar ineficaz se a discussão e a votação não ocorrerem imediatamente;

II - de seu adiamento possa resultar prejuízo para o interesse público;

III - se trate de projeto do Poder Executivo com pedido de urgência legalmente formulado, desde que já tenha transcorrido metade do prazo de tramitação fixado pela Lei Orgânica.

§1º O Presidente submeterá ao Plenário o requerimento de urgência para discussão e votação, desde que se enquadre nos termos dos itens I a III deste artigo.

§2º Aprovado o requerimento de urgência, a Câmara deliberará sobre a matéria, não sendo permitida concessão de vistas.

Art. 208 O vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I - desviar-se da matéria em debate ou falar sobre matéria vencida;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe compete ou que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 209 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – aos relatores da matéria;

III – aos autores de parecer escrito em separado;

IV – ao autor de emenda ou subemenda;

V – ao Vereador mais idoso.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das Comissões Permanentes.

Art. 210 O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;

II - para recepção de visitante;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

61.3633-1297

www.camarapadrebemardo.go.gov.br
camarapadrebemardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





- IV - por ter transcorrido o tempo regimental;
- V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem;
- VI - para leitura de requerimento urgente.

Art. 211 Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao vereador ou vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a sessão por até 15 (quinze) minutos.

Art. 212 Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, ao reiniciar a sessão, persistindo a infração, o Presidente deverá encerrar os trabalhos do Plenário imediatamente.

SEÇÃO III DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 213 O Vereador poderá falar por 5 (cinco) minutos para:

- I - retificar ou impugnar ata;
- II - se autor da proposição ou líder de bancada com mais de um integrante, para encaminhar à votação;
- III - declaração ou justificativa de voto;
- IV - formular questão de ordem, ou pela ordem.
- V - discutir requerimentos;
- VI - deliberar sobre final dos projetos;
- VII - abordar matéria não prevista neste Regimento.
- VIII palavra durante as Explicações Pessoais;
- IX - projetos e outras proposições.

§1º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§3º A prorrogação do uso da palavra, quando prevista neste Regimento, deverá ser solicitada ao término do tempo regular, sendo deferida ou indeferida imediatamente pelo Presidente.

Art. 214 O orador devidamente inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente.

SEÇÃO IV DOS APARTES

Art. 215 Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna ao orador para comentário, indagação ou esclarecimento a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.





§1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§2º Não serão permitidos apartes:

I - sucessivos ou paralelos ao discurso do orador;

II - quando o orador não o permitir expressamente;

III - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando “pela ordem”.

VI - na justificativa de voto;

VII - a parecer oral de Comissão;

VIII - nas demais hipóteses de uso de palavra em que não caiba aparte.

§3º O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§4º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§5º O Secretário não registrará os apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

§6º É vedado a contraparte.

Art. 216 Os apartes consentidos pelo orador e os incidentes suscitados serão computados no prazo de que o orador dispõe para seu pronunciamento.

Art. 197 Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, no que lhes seja aplicável.

SEÇÃO V DO PELA ORDEM

Art. 218 Em qualquer fase da sessão, o Vereador poderá falar “pela ordem”, para reclamar a observância de dispositivo expresso neste Regimento Interno, citando-o precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na Ata, das palavras proferidas.

§1º A reclamação “pela ordem” não será discutida.

§2º Poderá ser usada a expressão “pela ordem” para apresentação de proposição ou comunicação ao Plenário.

§3º O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e lhe cassar a palavra se o mesmo não indicar desde logo o dispositivo regimental desobedecido ou a questão que se pretende elucidar.

SEÇÃO VI DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 219 Toda dúvida quanto à observância e interpretação deste Regimento Interno e de dispositivos constitucionais ou legais, na sua aplicação prática, poderá ser suscitada em “questão de ordem”.





§1º A “questão de ordem” poderá ser formulada por qualquer Vereador, a qualquer momento da Sessão, salvo expressa previsão em contrário, com indicação precisa do dispositivo a ser elucidado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal, ou submetendo-a ao Plenário, a decisão sobre a interpretação do conteúdo questionado, ouvida a Constituição de Justiça e Redação e a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

§2º As questões de ordem resolvidas pelo Presidente serão feitas imediatamente ou até a próxima Sessão Ordinária, cabendo recurso ao Plenário.

§3º Não cabe oposição ou crítica ao Presidente da Câmara Municipal sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da “questão de ordem”.

§4º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a “questão de ordem”, enunciando-as, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente da Câmara Municipal poderá cassar a palavra do vereador e determinar a exclusão, na Ata, das palavras por ele proferidas.

§5º Não se pode interromper o vereador inscrito como orador para levantar questão de ordem, salvo se houver o consentimento deste.

§6º Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela configure.

Art. 220 A questão de ordem pode ser formulada no âmbito das Comissões, sendo direcionada ao Presidente da Comissão, devendo ser relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências regimentais previstas nesta Seção.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso ao Presidente da Câmara.

Art. 221 Resolvida a questão de ordem, a mesma questão não poderá ser suscitada novamente na mesma sessão, ainda que por vereador distinto.

Parágrafo único. As questões de ordem, com a solução respectiva, deverão ser registradas em livro próprio, o que servirá como fonte subsidiária de interpretação regimental.

TÍTULO VI DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 222 As interpretações de disposições deste Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Plenário em assuntos controversos constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo único. Para que determinada interpretação seja considerada um precedente regimental, deve assim ser declarada pelo Presidente perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador.

Art. 223 Os casos não previstos por este Regimento Interno serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.





Art. 224 Os precedentes firmados na interpretação do Regimento Interno serão registrados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

Art. 225 No final de cada exercício legislativo, a Secretaria da Câmara fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

TÍTULO VII DAS ATAS E REGISTROS

Art. 226 Os pronunciamentos feitos nas Sessões da Câmara Municipal deverão ser registrados por sistema de gravação digital, de som ou de som e imagens, através dos equipamentos disponíveis para o uso em Plenário.

Parágrafo único. A gravação comporá a ata, dela sendo parte integrante.

Art. 227 De cada Sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata circunstanciada, com a descrição sucinta dos assuntos tratados na Sessão Plenária, a fim de ser submetida à deliberação do Plenário.

§1º O Secretário da Mesa Diretora fará a leitura da ata que será submetida à discussão e votação em Plenário.

§2º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto e numeração a que se referem, salvo requerimento escrito de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§3º As transcrições integrais de declaração de voto e de discussão de matérias deverão ser requeridas ao Presidente.

Art. 228 Os pronunciamentos dos Vereadores e convidados, realizados verbalmente durante a sessão da Câmara, não serão registrados nas atas escritas, mas apenas pelo sistema de gravação digital, salvo pedido expresso solicitado ao Presidente.

Art. 229 O Vereador poderá solicitar retificação ou impugnação de Ata, antes da sua votação.

§1º Se o pedido de retificação não for contestado, será a Ata considerada aprovada com a retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§2º Solicitada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.

§3º Não poderá impugnar ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 230 Não havendo nenhuma manifestação em contrário ou impugnação à Ata, esta será considerada definitivamente aprovada e será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, bem como pelos demais vereadores presentes à sessão a que a Ata se refira, nesta ordem.





Art. 231 A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão antes do seu encerramento, presente qualquer número de vereadores, assim como a Ata que versar sobre eleição da Mesa Diretora.

Art. 232 As atas poderão ser escritas à mão ou, preferencialmente, digitadas, neste caso impressas em papel timbrado, sendo devidamente numeradas sequencialmente e arquivadas, de forma física e eletrônica, por meio de escaneamento depois de devidamente assinadas.

TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 233 Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- I** – Veto;
- II** - Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- III** - Proposta de modificação do Regimento Interno;
- IV** - Projeto de lei complementar;
- V** - Projeto de lei ordinária;
- VI** - Projeto de decreto legislativo;
- VII** - Projeto de resolução;
- VIII** – Substitutivos;
- IX** – Emendas e Subemendas;
- X** – Pareceres, quando sujeitos à deliberação plenária;
- XI** - Requerimentos;
- XII** – Moções;
- XIII** – Representações;
- XIV** - Recursos das decisões do Presidente ou da Mesa Diretora.

§1º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, não contendo matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado em sua ementa ou dele decorrente, sendo apresentada em Plenário.

§2º Emendas e subemendas são proposições acessórias.

§3º Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§4º A proposição, que exige forma escrita, deverá estar, ao final, assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, devendo ser justificada, por escrito, no ato da apresentação, em caráter obrigatório, sendo devidamente instruída pelos documentos elencados na legislação, conforme sua matéria.

§5º A justificativa conterà, conforme cada caso, análises de impacto legislativo e econômico-financeiro, para a avaliação do projeto pelas Comissões e demais Vereadores quanto:

- I** - ao problema que se busca solucionar;





II - aos resultados sociais pretendidos;

III - aos custos do seu adimplemento para o Poder Executivo, se for o caso;

IV - aos custos acarretados às pessoas físicas e jurídicas, se for o caso.

§6º Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado o caso da iniciativa popular ou autoria coletiva obrigatória.

§7º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas depois da apresentação à Câmara.

§8º As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§9º A qualquer tempo, com a anuência expressa do autor ou da maioria dos autores, outros vereadores podem ingressar na autoria da proposição, mediante requerimento despachado pelo Presidente, podendo o mesmo ser efetivado em Plenário, de forma verbal.

§10 As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente, mediante requerimento escrito despachado pelo Presidente e antes de sua votação.

Art. 234 Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 235 Encerrando a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições da iniciativa popular, prestação de contas do Prefeito e veto à proposição de lei que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relatadas.

§2º As demais proposições arquivadas regimentalmente na legislatura anterior, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Art. 236 As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

Art. 237 Adotando a Câmara sistema eletrônico de processo legislativo, será assegurada para todos a integridade dos documentos e atos.

§1º Os atos e documentos do processo legislativo serão assinados eletronicamente, por chave de identificação pessoal e senha.

§2º As proposições em que se exige forma escrita serão protocoladas exclusivamente pelo sistema eletrônico, considerando-se realizado o ato no dia e hora da tramitação pelo usuário no sistema eletrônico.





§3º Todas as manifestações e intervenções dos Vereadores, do Prefeito e dos servidores no processo legislativo devem ser efetuadas eletronicamente com identificação pessoal e senha de acesso intransferível.

§4º São de responsabilidade exclusiva dos usuários:

I - o sigilo da chave de identificação pessoal e senha;

II - a exatidão dos atos promovidos e documentos anexados ao processo legislativo;

III - o acompanhamento da tramitação dos processos e prazos no sistema eletrônico.

§5º Para fins de contagem de prazos regimentais, considera-se como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da tramitação do processo legislativo ao destinatário.

§6º Todas as informações relativas ao processo legislativo constantes do sistema a que se refere o *caput* deste artigo serão publicizadas através do sítio eletrônico da Câmara.

Art. 238 Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§3º No caso de identidade, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, por meio de apensamento, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

§5º No caso dos requerimentos, se idênticos, poderão ser apresentadas depois de 1 (um) ano da primeira apresentação, seja pelo mesmo vereador ou por vereador diferente, devendo a Secretaria da Câmara realizar o controle dos conteúdos.

§6º O prazo que trata o §5º poderá ser diminuído, por decisão do Presidente, desde que não haja resposta do Poder Executivo, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II DA RETIRADA DE PAUTA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 239 O autor poderá solicitar a retirada de pauta da proposição, mediante requerimento, importando no seu arquivamento.

Art. 240 Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, os requerimentos que solicitarem arquivamento de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia.

Art. 241 Poderão ser verbais ou escritos, sem discussão, e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitarem retirada de pauta de proposição já incluída na Ordem do Dia, quando de autoria do Vereador, da Comissão ou da Mesa.





Art. 242 Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitarem retirada de pauta de proposição já incluída na Ordem do Dia, quando de autoria do Poder Executivo ou de iniciativa popular.

Art. 243 A proposição de autoria da Comissão Permanente ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos seus membros.

Art. 244 A proposição retirada na forma do artigo 243 não poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 245 O Presidente poderá determinar a retirada de pauta de proposição em desacordo com as exigências regimentais e em outras hipóteses previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 246 A Comissão de Justiça e Redação, à qual compete manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, que precisam de parecer, fará o exame preliminar de admissibilidade dos projetos.

§1º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda, conforme cada caso.

§2º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade total da proposição, o mesmo será posto à deliberação plenária, na forma deste Regimento e, caso acolhida a rejeição, a proposição será arquivada.

§3º O autor da proposição, dentro de 10 (dez) dias úteis da comunicação de que trata o parágrafo anterior, se o desejar, apresentará Recurso de Revista à Comissão de Justiça e Redação para que o parecer seja reconsiderado.

§4º Na apreciação do Recurso, a Comissão de Justiça e Redação, com o auxílio da Assessoria Jurídica, emitirá decisão fundamentada.

§5º Não havendo reconsideração da decisão pela Comissão, o recurso será analisado pelo Plenário por quórum de maioria simples e, rejeitado, a proposição será definitivamente arquivada; acolhido o recurso, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se na sequência.

§6º Se rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS

Art. 247 A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.





Art. 248 Projeto de lei é a proposição destinada a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

§1º O Projeto de Lei que for transformado em lei, produzirá efeitos impositivos e gerais;

§2º Observadas as disposições regimentais, a Câmara apreciará em até 90 (noventa) dias os Projetos de Lei, salvo as proposições para os quais o Poder Executivo ou Vereador tenha solicitado regime de urgência.

Art. 249 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, que tenha efeitos externos, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de afastamento por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante ou de licença-paternidade e férias anuais remuneradas.

II - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

III - sustação dos atos normativos do Poder Executivo, nos termos deste Regimento.

Art. 250 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - mudança do local de funcionamento da Câmara, de forma definitiva;

III - conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

IV - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

V - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções;

VI - toda matéria de ordem regimental, inclusive julgamento de recursos;

VII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo;

VIII – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

IX – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município de Padre Bernardo.

X – elaboração e atualização do Regimento Interno.

Art. 251 A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito Municipal, ao Vereador, de forma individual e coletiva, às Comissões e à iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

§1º É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Padre Bernardo, quais sejam:





I – a organização administrativa, as matérias tributárias e orçamentárias e os serviços públicos;

II – os servidores públicos do Município, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções da Administração Direta, Autárquica, Fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e a aposentadoria, a fixação e alteração da remuneração, salvo as exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual;

III – a criação, estruturação e as atribuições das Secretarias do Município e dos órgãos da Administração Pública;

§2º Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, salvo o disposto no art. 166, §§3º e 4º da Constituição Federal ou por emenda assinada pela maioria absoluta dos vereadores, apontando os recursos orçamentários a serem remanejados, na forma do art. 59, II da Lei Orgânica Municipal.

§3º É vedada a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de requerimento.

§4º No cumprimento do que dispõe o §3º, a Comissão de Constituição e Justiça deverá recomendar a transformação de projeto de lei autorizativo em requerimento, quando este se referir a obras e serviços públicos cuja execução independa de autorização por lei específica e constitua proposição de caráter indicativo.

Art. 252 O projeto de lei de iniciativa popular poderá ser apresentado por cidadãos, subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, sendo obrigatória a certificação das assinaturas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 253 A matéria constante de projeto de lei rejeitado, pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais ou mediante subscrição de 10% (dez por cento) do eleitorado do Município, conforme o interesse ou abrangência da proposta, nos ditames do art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 254 A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, Comissões da Câmara e Vereadores.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da aprovação dos respectivos projetos, e na omissão deste, pelo Vice-Presidente, em igual prazo.

Art. 255 Nas proposições cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 256 As proposições não podem contrariar as normas constitucionais, legais e regimentais, observada a técnica legislativa, devendo conter, simplesmente, a enunciação da vontade





legislativa, ser precedidos de título enunciativo, conter ementa de seus objetivos, ser divididos em artigos numerados e ser redigidos de forma clara e precisa, utilizando-se da técnica legislativa oficial.

§1º A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.

§2º Nenhum projeto poderá conter 2 (duas) ou mais matérias diversas, nem matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 257 As proposições serão publicadas nos meios oficiais da Câmara e lidas em Sessão Plenária, não podendo ser deliberados e votados sem sua inclusão na pauta da Ordem do Dia nos prazos deste Regimento, salvo deliberação do Presidente ou nos casos de urgência devidamente fundamentada.

SEÇÃO ÚNICA DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 258 O regime de urgência poderá ser proposto para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.

Art. 259 O Prefeito e os Vereadores, mediante requerimento escrito e fundamentado, poderão solicitar a adoção de regime de urgência para a tramitação de projetos, sendo a urgência submetida à aprovação plenária por maioria simples no caso de requerimento realizado por membro do Poder Legislativo.

§1º Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se finalize a votação.

§3º O prazo do §1º não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§4º A solicitação de urgência não poderá ser aplicada a Projetos de Codificação.

CAPÍTULO V DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 260 Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora, para substituir outra e que abrange seu todo sem alterar a sua substância ou modificar sua autoria.

§1º Não será permitida a apresentação de mais de um substitutivo pelo mesmo autor para o mesmo projeto, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§2º O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

§3º Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais.

§4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.

§5º Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.

§6º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

Art. 261 Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa Diretora como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:

I – Emenda **Aditiva**, é a que acrescenta novas disposições à proposição principal.

II – Emenda **Modificativa**, a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

III – Emenda **Substitutiva**, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);

IV – Emenda **Supressiva**, a destinada a erradicar parte de outra proposição.

V - Emenda de **Redação** a que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Parágrafo único. A emenda somente será tida como de Comissão se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade.

Art. 262 Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 263 Ressalvadas as exceções regimentais e o disposto na Lei Orgânica do Município de Padre Bernardo, os substitutivos, emendas e subemendas que tenham relação com o objeto da proposição poderão ser apresentados, antes de encerrada a discussão, tanto na primeira quanto na segunda votação.

§1º Se a proposição objeto da modificação estiver incluída na Ordem do Dia, os substitutivos, as emendas e as subemendas deverão ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia que antecede à data de realização da sessão.

§2º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, Modificativa ou Supressiva, observado o disposto neste artigo e a regra da passagem obrigatória pelas Comissões, sendo esta parte integrante da proposição.

Art. 264 As emendas e subemendas serão distribuídas em avulsos, discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual, podendo haver, a requerimento de qualquer vereador ou por iniciativa do Presidente da Câmara, deliberação em bloco de emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na votação, terão preferência, respectivamente, a emenda supressiva, a substitutiva, a modificativa, a aditiva e a de redação, mantida a mesma ordem para as subemendas.

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





Art. 265 Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não for exigido quórum maior para a aprovação da matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

Art. 266 Não serão aceitos em qualquer fase do processo legislativo, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Art. 267 Apresentados substitutivos ou emendas, serão encaminhados para parecer, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 268 Os Requerimentos são manifestações verbais ou escritas pelas quais o vereador, Comissão ou Bancada Partidária provocam o Poder Executivo, a Câmara Municipal, a Mesa Diretora ou qualquer de suas Comissões sob determinado assunto.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se apenas a apresentação de substitutivo.

Art. 269 Os requerimentos classificam-se:

I – quanto à forma:

- a) verbais;
- b) escritos.

II – quanto à competência decisória:

- a) sujeitos à decisão do Presidente ou
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

III - quanto à fase de formulação:

- a) específicos às fases de Expediente;
- b) específicos da Ordem do Dia;
- c) comuns a qualquer fase da Sessão.

Parágrafo único. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Art. 270 Através de Requerimento escrito, podem ser sugeridas ao Poder Executivo Municipal a adoção de providência de interesse público local da alçada do Município, a realização de





ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, decorrendo da função de assessoramento à Administração Municipal.

§1º Os requerimentos podem se referir à Administração Direta, indireta e às concessionárias do serviço público municipal, sendo endereçados ao Prefeito Municipal, que os destinará aos setores competentes, inclusive aos concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais.

§2º Nenhum requerimento será aceito pela Mesa quando dirigido a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§3º Os requerimentos serão lidos durante o Expediente, analisados pelo Plenário e aprovados ou rejeitados na Ordem do Dia mediante maioria simples de votos.

§4º O Poder Executivo deverá encaminhar resposta no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual prazo, desde que solicitado e devidamente justificado.

§5º A Câmara de Vereadores promoverá o envio dos requerimentos diretamente para o Chefe do Executivo, Secretários e todas as autoridades nominadas na proposição.

§6º Cada Vereador poderá apresentar até 3 (três) requerimentos, salvo deliberação contrária do Presidente, em 24h (vinte e quatro horas) antes de cada Sessão, sendo os mesmos apresentados exclusivamente em Sessão Plenária Ordinária ou Itinerante.

§7º Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão lidos durante o Expediente, analisados pelo Plenário e aprovados na Ordem do Dia da mesma sessão, mediante maioria simples de votos.

Art. 271 O Requerimento também pode ser proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão ou Bancada Partidária, ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria de competência da Câmara.

SEÇÃO II REQUERIMENTOS VERBAIS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 272 Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

I – uso da palavra ou desistência dela;

II – informações sobre os trabalhos da Sessão;

III – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;

IV – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;

V – dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia;

VI - leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;

VII – encerramento de discussão;

VIII – interrupção do discurso do orador, nos casos previsto neste Regimento Interno;

IX – verificação de quórum;

X – encaminhamento de votação;





- XI** – verificação de votação;
- XII** – justificativa do voto;
- XIII** – consignação do voto em ata;
- XIV** – retificação, inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;
- XV** – consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;
- XVI** – inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;
- XVII** – comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- XVIII** – retirada de requerimento verbal;
- XIX** – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- XX** - inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;
- XXI** – coautoria em proposições;
- XXII** – observância de disposição regimental;
- XXIII** – vista de proposição, com o devido fundamento, já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III

REQUERIMENTOS ESCRITOS SUJEITOS AO DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 273 Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I** – arquivamento ou retirada, pelo autor, de proposição incluída na Ordem do Dia ou com parecer contrário.
- II** – licença para Vereador por motivo de doença, licença-maternidade e paternidade;
- III** – justificativa de falta à sessão plenária, mediante documento comprobatório;
- IV** – destituição de membro de Comissão;
- V** – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VI** – desarquivamento de proposição, na forma regimental;
- VII** – informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VIII** – convocação de Sessão Extraordinária, Itinerante, Solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais;
- IX** – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial durante o recesso;
- X** - renúncia a cargo da Mesa ou de Comissão.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTOS VERBAIS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 274 Serão verbais, não sofrerão discussão nem encaminhamento de votação, e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I** – pedido de preferência na apreciação de proposição;





II – suspensão e encerramento da sessão, por motivo de luto ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

III – retirada de pauta de proposição constante da Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa;

IV – discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque;

V – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

VI – deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;

VII – audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

VIII – retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;

IX – destaque de emenda aprovada ou parte de proposição para constituir matéria em separado;

X – adiamento da discussão ou votação de proposição incluída em Ordem do Dia;

XI – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa.

XII - dispensa da leitura de matéria constante da Ordem do Dia

XIII - votação nominal de proposição;

SEÇÃO V REQUERIMENTOS ESCRITOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 275 Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

I – informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias;

II – informações a entidades públicas de outras esferas de governo ou a entidades particulares;

III – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito;

IV – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial, no período ordinário;

V – licença para desempenhar missões temporárias do interesse do Município;

VI – regime de urgência;

VII – Constituição de Comissão Especial;

VIII – retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;

IX – manifestação da Câmara através de Moção;

X - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;

XI - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.

XII - convocação de Secretários, responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como servidores municipais em geral, ressalvada a competência das Comissões Permanentes e Temporárias;





XIII - sugestão ao Poder Executivo Municipal de adoção de providência de interesse público local da alçada do Município, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

XIV – realização de audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 276 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, oferecendo solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando, bem como apresentando pesar.

§1º A moção será apresentada mediante requerimento escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da Sessão, acompanhada do texto que será submetido à deliberação plenária.

§2º As moções serão lidas durante o Expediente, analisadas pelo Plenário e aprovadas na Ordem do Dia mediante maioria simples de votos.

§3º Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

TÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 277 As deliberações da Câmara Municipal de Padre Bernardo serão feitas em 2 (dois) turnos de discussão e votação para aprovação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica e Projetos de Lei e única votação para as demais proposições, tomadas por maioria simples, presentes à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo as que exigirem a maioria absoluta ou a maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) ou $\frac{3}{5}$ (três quintos), conforme determinações constitucionais ou legais aplicadas em cada caso.

Art. 278 Discussão é a fase dos trabalhos na qual as matérias sujeitas a deliberação são debatidas em Plenário.

§1º Serão objeto de discussão apenas as proposições constantes da pauta da Ordem do Dia, salvo aquelas que este Regimento dispensa a inclusão.

§2º Anunciada a discussão da proposição, o 1º Secretário procederá à leitura dos pareceres que tiver recebido, antes de dar início ao debate respectivo.





Art. 279 A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e deverá ser constituída das proposições que já tenham concluído sua tramitação no âmbito das Comissões, salvo exceções regimentais.

§1º Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§2º A pauta da Ordem do Dia deverá ser publicada no portal de transparência da Câmara com antecedência de pelo menos 7h (sete horas) do horário da Sessão.

Art. 280 As proposições que não tiverem sua discussão encerrada na mesma Sessão, serão apreciadas na sessão imediata, na qual terão preferência sobre as proposições que tiverem sido incluídas em pauta posteriormente.

Art. 281 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 282 Antes de encerrada a discussão, tanto na primeira quanto na segunda votação, podem ser apresentadas emendas, subemendas e substitutivos, que tenham relação com o objeto da proposição.

§1º Apresentado substitutivo ou emenda, em Plenário, será suspensa a discussão para envio da proposição às Comissões Permanentes para parecer fundamentado, e em seguida será devolvido ao Plenário, com o projeto original e com parecer das Comissões, para única discussão e votação.

§2º O Plenário discutirá sempre preferencialmente o substitutivo ou a emenda.

§3º A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderão o projeto original, o substitutivo ou as emendas, ser discutidos englobadamente e, também a requerimento, poderão as emendas ser discutidas englobadamente.

Art. 283 Sempre que qualquer projeto estiver tramitando em regime de urgência e receber emenda ou substitutivo na fase de discussão, seja na primeira ou segunda votação, a sessão plenária será suspensa para que sejam ouvidas as Comissões competentes, as quais deverão se manifestar mediante parecer, reabrindo-se os trabalhos da sessão com a apresentação da leitura do parecer em questão.

Art. 284 O Prefeito pode, de forma escrita, solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que haja emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 285 Encerrada a discussão, ou não havendo quem deseje usar a palavra para discutir, o Presidente submeterá a proposição e as emendas à votação, conforme ordem de protocolo, ressalvada a prioridade de votação ao substitutivo, se houver.





Art. 286 Aprovado o projeto ou substitutivo, com ou sem emendas, a matéria será encaminhada à Redação Final, para ser redigida na devida forma.

Art. 287 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem parecer escrito ou verbal das Comissões competentes, na forma deste Regimento, e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) do início das sessões, salvo exceções previstas regimentalmente, garantida sua publicidade, sob pena de nulidade da votação.

SEÇÃO ÚNICA DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 288 A discussão de qualquer proposição poderá ser adiada uma só vez, pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado antes do encerramento da discussão, sujeito à deliberação do Plenário, contado a partir da sessão em que foi votado o pedido.

§1º O autor do requerimento terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§2º O adiamento deverá ser proposto por tempo determinado.

§3º Sendo apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, preferencialmente, o que fixar menor prazo.

§4º Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficarão os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

§5º O requerimento de adiamento da discussão de proposição sujeita a prazo de apreciação fixado por Lei ou Resolução somente será admitido se sua aprovação não importar perda do prazo para a apreciação respectiva.

Art. 289 Esgotado o prazo de adiamento estabelecido no *caput* do artigo anterior, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.

Art. 290 O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, caso a proposição esteja em regime de urgência, o pedido de vista não será concedido.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá requerer pedido de vista por uma vez, por cada proposição.

Art. 291 O adiamento da discussão não poderá ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.





CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 292 A cada discussão, seguir-se-á a votação.

Art. 293 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 294 Salvo exceções regimentais, as votações de projetos, requerimentos, vetos, substitutivos, emendas, representações, recursos, pareceres e moções serão decididas por maioria simples, presentes à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Havendo afastamento de Vereador, sem condições de convocação de suplente ou de sua participação remota, o quórum qualificado será reduzido na mesma proporção.

§2º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, consanguíneo ou afim, tiver interesse particular direto sobre a matéria, sob pena de nulidade de votação sempre que o seu voto for o decisivo.

§3º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do §2º, fará a devida comunicação da sua abstenção ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§4º A deliberação de proposição que não atinja a maioria de votos prevista regimentalmente será considerada rejeitada, ficando prejudicadas suas emendas.

§5º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

Art. 295 A votação será interrompida apenas por:

I - por falta de quórum;

II - pelo término do horário da sessão ou de sua prorrogação.

Parágrafo Único. Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

Art. 296 O início do ato de votação e da verificação de quórum serão sempre precedidos de comunicação expressa pelo Presidente da Sessão.

Art. 297 A Mesa Diretora poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e dos prazos para uso da palavra.

§1º Para fins de operacionalização do sistema de votação previsto no *caput*, cada Vereador possuirá senha própria, de sua exclusiva responsabilidade.





§2º Declarada iniciada a votação, serão exibidos, no painel eletrônico, a sigla, o número e a ementa da proposição em votação.

§3º Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará “SIM” e o contrário digitará “NÃO”, sem prejuízo do direito regimental de abstenção.

§4º O resultado da votação só será divulgado no painel após declarada encerrada a votação pelo Presidente.

§5º O resultado da votação realizada pelo processo eletrônico será registrado na ata da sessão correspondente.

Art. 298 São espécies de votação:

I - simbólica;

II - nominal.

Art. 299 O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 300 O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários mediante convite do Presidente aos vereadores para que permaneçam sentados/como se encontrem ou se levantem, respectivamente.

§1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecer sentados ou como se encontrem os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§2º Em caso de dúvida, o Presidente poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

§3º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, podendo ser verbal, a votação simbólica de matéria para a qual este Regimento não exige que seja nominal.

Art. 301 O processo nominal de votação consiste na expressa manifestação de vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, posicionando-se a favor ou contra a proposição.

Art. 302 A votação nominal processar-se-á, imprescindivelmente nos seguintes casos:

I - nas eleições;

II - no veto;

III - nas deliberações por maioria absoluta ou de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores.

Art. 303 A votação nominal, quando não for possível o uso do painel eletrônico, será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão “sim”, os favoráveis, “não”, os contrários, e “eu me abstenho”, os que desejarem se abster, sendo a folha correspondente à votação assinada pelo 1º Secretário.

Art. 304 Qualquer que seja o método de votação, ao 1º Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, declarar, imediatamente, o resultado e o encerramento da votação.





§1º Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, o vereador que já tiver votado poderá retificar seu voto, salvo em votação para Eleição da Mesa Diretora.

§2º Depois de proclamado o resultado da votação pelo Presidente, nenhum Vereador será admitido a votar.

§3º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da Ata da Sessão.

§4º Nas deliberações da Câmara, o voto sempre será público.

Art. 305 Proclamado o resultado da votação, poderá o vereador impugná-la perante o Plenário se dela tiver participado vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente, sendo a presença do vereador contabilizada para efeito de quórum.

Art. 306 O Presidente da Câmara, ou quem o substituir na presidência da sessão, somente deverá manifestar o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos componentes da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo único. O voto de desempate do Presidente somente é exercitável quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 307 Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que seja apreciada isoladamente determinada parte da proposição principal, ou partes de emenda e subemenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, votando-a em destaque, para rejeitá-la ou aprová-la.

§1º Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento de contas do Poder Executivo e em quaisquer casos em que essa providência se revele impraticável.

§2º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciado o ato de votação da proposição, da emenda ou da subemenda a que se referir.

§3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal.

Art. 308 Dependerão de voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos componentes da Câmara Municipal:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município de Padre Bernardo;

II - Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás sobre as contas Municipais;

III - pedido de intervenção no Município;





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

IV - alteração de logradouros públicos cuja identificação tenha sido feita há mais de 10 (dez) anos, podendo ser alterado somente conforme art. 20, XVI e §6º da Lei Orgânica Municipal;

V - decisão sobre perda de mandato de agente político municipal, na forma do Decreto Lei n. 201/1967;

VI - destituição de membro da Mesa Diretora.

Parágrafo único. As emendas à Lei Orgânica serão votadas em dois turnos, dependendo de voto favorável de $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos membros da Câmara, na forma do art. 55, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 309 Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I – a apresentação, na mesma sessão legislativa, de proposta de projeto de lei rejeitado;

II - leis complementares;

III - rejeição de veto;

IV - resoluções que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;

V - eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

VI - rejeição do parecer da Comissão sobre a redação final;

VII - deliberação sobre sessão da Câmara Municipal em outro local;

VIII - deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal.

IX - alteração do Regimento Interno da Câmara.

X – autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa;

XI – alienação de bens imóveis ou sua aquisição mediante doação com encargo;

XII – concessão de direito real de uso;

XIII – confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos;

XIV – desafetação da destinação de bens públicos.

§1º Serão Lei Complementares, dentre outras prevista na Lei Orgânica do Município:

I – Código Tributário do Município

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

VI – Lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

§2º Será instalada Comissão Especial para apreciação dos projetos de Código.

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





Art. 310 Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 311 Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por:

I – maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;

II – maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da

Câmara;

III – maioria de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos integrantes da edilidade.

Parágrafo único. Constituem quórum especial ou qualificado os constantes dos incisos

II e III.

Art. 312 Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 313 O encaminhamento de votação é o uso da palavra com o objetivo de orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada.

§1º Ao ser anunciada a votação, após encerrada a discussão, o vereador poderá solicitar a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§2º O encaminhamento será feito sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, subemendas e substitutivos.

§3º No encaminhamento de votação será assegurado a cada uma das Bancadas Partidárias, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§4º Para encaminhamento de votação falará por último o autor, nas proposições originárias do Legislativo, e o Líder do Governo, nas proposições originárias do Executivo.

Art. 314 Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Poder Executivo, de processo de cassação ou de requerimento.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 315 A votação poderá ser adiada uma única vez, a requerimento de vereador, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º O requerimento de adiamento da votação deverá ser apresentado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§2º O adiamento de votação será concedido por número de sessões determinadas, previamente estabelecidas pelo solicitante, respeitado o limite de até 3 (três).





§3º O prazo de adiamento será contado a partir da sessão seguinte em que foi votado o requerimento.

§4º Esgotado o prazo requerido, conforme o parágrafo anterior, a proposição será automaticamente incluída na pauta da sessão imediatamente subsequente.

§5º O requerimento de adiamento de votação de proposição sujeita a prazo de deliberação por força de lei ou resolução somente será admitido se a proposta não importar perda do prazo para a votação respectiva, inclusive nas proposições em regime de urgência.

§6º Aprovado o adiamento do processo de votação, que poderá ser motivado por pedido de vista, pedido que será imediatamente deferido pela Presidência caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis; estando o projeto de lei em regime de urgência, não será concedida vista.

§7º Cada Vereador poderá requerer pedido de vista por uma vez, por cada proposição.

§8º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da Sessão ou por falta de quórum, deixar de ser apreciado.

§9º Apresentados mais de um requerimento de adiamento de votação, será votado, preferencialmente, o que fixar menor prazo.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 316 Verificação é a recontagem dos votos, solicitada por qualquer Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente no processo simbólico, com o objetivo de confirmar o resultado da votação.

Art. 317 Assim que for proclamado o resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verbalmente a verificação dos votos, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§1º Para a recontagem dos votos, o Presidente procederá imediatamente à nova votação, dessa vez nominalmente.

§2º A Mesa Diretora considerará prejudicado o requerimento quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§4º Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado podem ser sanadas com as anotações dos votos feitas pelo 1º Secretário ou conferência no sistema eletrônico.

SEÇÃO V DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 318 Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a abster-se de manifestação ou de manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.





Art. 319 O pronunciamento de Vereador para justificativa de voto será permitido uma única vez, quando for declarar seu voto, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição.

§1º Não são permitidos apartes durante a justificativa de voto.

§2º Fica estabelecido o prazo máximo de 2 (cinco) minutos para justificativa de voto.

Art. 320 Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na Ata dos trabalhos, por inteiro teor.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

Art. 321 Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Art. 322 Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – veto;

II - matérias em regime de urgência, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

III - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

IV - proposições em pauta, respeitada a ordem de precedência;

V - recursos das decisões do Presidente;

VI - requerimentos, respeitada a ordem de apresentação;

VII – moções.

Parágrafo único. Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 323 O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 324 Nas demais emendas, terão preferência:

I - a supressiva sobre as demais;

II - a substitutiva sobre as aditivas, modificativas e de redação;

III - a de Comissão sobre as dos Vereadores;

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 325 Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.





Art. 326 Quando, após a Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

Art. 327 Não havendo modificação no texto original, a proposição será automaticamente dispensada da redação final.

Art. 328 O Presidente da Câmara terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar as matérias aprovadas, por meio de autógrafos, ao Prefeito Municipal, nos termos e para os fins previstos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 329 Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município, será enviado ao Prefeito, para fins de sanção ou veto.

Art. 330 O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

§1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e a votação, nesse caso, se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

§2º Decorrido o prazo descrito no *caput*, o silêncio do prefeito importará sanção.

§3º Comunicado o veto e seus motivos à Câmara em 48h (quarenta e oito horas), as razões respectivas serão publicadas nos meios oficiais do Poder Legislativo e encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para fins de admissibilidade.

§4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em turno único de discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores por votação aberta e nominal.

§5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no §4º deste artigo, o veto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediata, com ou sem parecer, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§6º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§7º Se a lei não for promulgada dentro de 48h (quarenta e oito horas), pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§2º e 6º, estará criada a obrigação de o Presidente da Câmara de promulgá-la nos dois casos, em igual prazo e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

§9º Caso o projeto seja vetado durante o recesso da Câmara, o Prefeito comunicará o veto à Mesa Diretora e, dependendo da urgência e relevância da matéria, convocar-se-á extraordinariamente a Câmara, para sobre ele se manifestar.

Art. 331 Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à deliberação do projeto.

Art. 332 A legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada e promulgada pelo Prefeito, ou promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, será publicada nos meios oficiais utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 333 As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e serão publicados nos meios oficiais utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 334 Na promulgação de emendas à Lei Orgânica do Município, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – emendas à Lei Orgânica do Município: “A Câmara Municipal de Padre Bernardo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município”;

II – leis com sanção tácita: “O Presidente da Câmara Municipal de Padre Bernardo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei”;

III – leis promulgadas por rejeição de veto total: “O Presidente da Câmara Municipal de Padre Bernardo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei”;

IV – leis com veto parcial rejeitado: “O Presidente da Câmara Municipal de Padre Bernardo, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei n. de de”;

V – decretos legislativos: “O Presidente da Câmara Municipal de Padre Bernardo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”;

VI – resoluções: “O Presidente da Câmara Municipal de Padre Bernardo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução”.





TÍTULO X DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 335 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de $\frac{1}{3}$ (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de cidadãos, na forma do capítulo próprio.

Art. 336 Compete à Comissão de Justiça e Redação, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§1º Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade da matéria, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.

§2º Aprovado o parecer pelo Plenário, no caso do parágrafo anterior, considerar-se-á a proposta como prejudicada.

§3º Rejeitado o parecer contrário pelo Plenário, a proposta retornará à Comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia.

§4º Exarado parecer pela admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposta terá curso normal.

Art. 337 Na discussão em primeiro turno, o representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

§1º No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo.

§2º Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral.

Art. 338 A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos componentes da Câmara Municipal.

§1º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§2º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos vereadores.

§3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município, bem como no que couber o disposto no art. 60, §4º da Constituição Federal.





§4º Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO

Art. 339 Por meio de Resolução, a Câmara poderá conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município de Padre Bernardo, sendo os projetos apreciados pela Comissão de Justiça e Redação, na forma deste Regimento Interno.

§1º O projeto de Resolução de concessão do título deverá ser aprovado por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus componentes, observada as demais formalidades regimentais.

§2º A proposição de concessão de honraria deverá ser acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

§3º O Presidente disporá sobre a quantidade de homenagens a serem concedidas por cada vereador anualmente, conforme disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo Municipal, sendo sua entrega realizada em Sessão Solene.

§4º O homenageado com o Título de Cidadão Honorário receberá uma placa na qual constarão o seu nome em destaque, com a subscrição pelo Presidente da Câmara e pelo vereador que concedeu a honraria.

§5º Não serão realizadas solenidades ou entrega de honrarias nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições, tais como:

- I - prêmios;
- II - títulos;
- III - homenagens;
- IV - votos de congratulações e aplausos.

CAPÍTULO III DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 340 Entende-se por Plano Plurianual o instrumento que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. A vigência do Plano Plurianual é até o final do primeiro ano da Legislatura subsequente, com encaminhamento até o dia 31 (trinta e um) de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção, até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 341 A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.





§1º A função da Lei de Diretrizes Orçamentárias é orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e definir as prioridades do Município, o comportamento das despesas, orientando a execução do orçamento anual, prevendo o aumento dos servidores e demonstrando o que será realizado no ano que abrange.

§2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo com a respectiva Exposição de Motivos para apreciação da Câmara até o dia 15 (quinze) de abril do exercício financeiro e devolvida para sanção até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

§3º A Câmara Municipal não entrará em recesso sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 342 A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento de curto prazo para a realização das metas e objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e compreende a estimativa da receita que deve ser arrecadada e a fixação da despesa que deve ser realizada pela Administração Pública no exercício financeiro a que se refere.

§1º A Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo com a respectiva Exposição de Motivos para apreciação da Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um) de agosto do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§2º A Sessão Legislativa não será encerrada sem a votação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 343 Aos projetos de leis orçamentárias aplicam-se as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§1º Recebidos os projetos, no prazo consignado pela legislação, serão lidos no Expediente de Sessão Ordinária, publicados e despachados à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração e votação de parecer prévio de admissibilidade e à Comissão de Justiça e Redação para admissibilidade.

§2º Findo o prazo regimental para votação do Parecer, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Mesa da Câmara, que abrirá prazo de 10 (dez) úteis dias para a apresentação de emendas.

§3º A Presidência remeterá os projetos e respectivas emendas, se propostas, à Comissão de Finanças e Orçamento, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e das respectivas emendas, examinando, também, os aspectos técnico, orçamentário e financeiro, quanto à sua compatibilização e adequação à Lei Orgânica do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§4º Caso a Comissão não apresente seu parecer no prazo estipulado, será nomeado Relator Especial que terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer e se este se omitir também, será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, mesmo sem o parecer.

Art. 344 O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá distinguir as emendas admitidas, inadmitidas ou prejudicadas.

§1º As emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária;





§2º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) relacionados com correção de erros, omissões ou dispositivos do texto do Projeto de

Lei.

§3º Será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

Art. 345 Apresentado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 346 Na sessão de deliberação dos projetos de leis orçamentárias, serão discutidos as emendas e o projeto conjuntamente.

§1º Cada Vereador possui o prazo de 5 (cinco) minutos para fazer sua defesa ou rejeição das proposituras.

§2º Terminada a fase de discussão, passar-se-á à fase da votação, sendo votadas em primeiro lugar as emendas uma a uma e, por fim, o projeto de lei orçamentária, sendo aprovado por maioria simples, salvo deliberação do Plenário.

§3º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão para discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 347 O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será deliberado em Plenário.

Art. 348 A Comissão de Finanças e Orçamento promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 349 A fiscalização orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.





§1º Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§2º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 350 A Comissão de Finanças e Orçamento, havendo indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste os esclarecimentos necessários.

§1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§2º Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara sua sustação.

Art. 351 O Poder Legislativo manterá, de forma integrada com o Poder Executivo, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 352 O Prefeito Municipal prestará contas anuais das Contas de Governo do Município contendo às do Poder Executivo e do Poder Legislativo, enviadas consolidadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e remeterá cópia integral a Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão legislativa, nos termos do inciso X do art. 77 da Constituição Estadual, para os devidos fins.

§1º As contas referentes a recursos provenientes de subvenções, financiamentos, empréstimos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres recebidos do Estado, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

§2º A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Poder Executivo sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, obedecendo, para tanto, o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 353 As contas do Município, relativas ao exercício anterior, na forma disposta no artigo 352, ficarão à disposição dos contribuintes nesta Câmara, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§1º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito e por ele assinado, perante a Câmara Municipal.

§2º A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em Sessão Ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento.

§3º Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e ao Prefeito, para pronunciamento.

§4º O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§5º Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a impugnação será considerada por ele aceita.

§6º Tratando-se de questionamento à legitimidade das Contas da Câmara, aplica-se ao Presidente, no que couber, as disposições contidas nos §§2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Para os fins deste artigo, a recepção das Contas será anunciada, com destaque, mediante afixação de avisos no Placard da Câmara Municipal e nos espaços oficiais que a Câmara mantenha na rede mundial de computadores (internet).

Art. 354 Recebido o processo de prestação de Contas do Poder Executivo com o devido Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, após publicado e comunicado ao Plenário, será despachado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo o mesmo apreciado conforme Instrução Normativa n. 00010/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO, ou outra norma que a vier substituir.

§1º A Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitirá o parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas.

§2º Quando a Comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico ou contábil, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a prorrogação do prazo inicial.

§3º O Chefe do Poder Executivo responsável pelas respectivas contas será notificado pelo Presidente da Câmara sobre o recebimento da prestação de contas e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, facultando-lhe a apresentação de defesa em Plenário antes do julgamento das mesmas pela Câmara Municipal.

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





Art. 355 A Câmara tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para julgar as contas do Prefeito e da Câmara, observados os seguintes preceitos:

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos componentes da Câmara Municipal;

II – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;

III – rejeitas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Câmara, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 356 À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 357 Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer Comissão ou Vereador, informações e/ou documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização.

Art. 358 Os pedidos de informações, documentos ou certidões endereçados ao Prefeito, Secretários, os responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, aos responsáveis pelas concessionárias e às permissionárias de serviços públicos, bem como servidores municipais em geral, independem de aprovação pelo Plenário da Câmara, sendo prerrogativa do Vereador apresentá-los diretamente ao Presidente, que os encaminhará para a autoridade indicada como um requerimento do Poder Legislativo.

§1º Os pedidos deverão ser atendidos nos prazos estipulados na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.12.527/2011).

§2º A recusa ou o não atendimento ao requerimento no prazo legal, ou a prestação de informação falsa, constituem, no caso do Prefeito, infração político-administrativa, sujeita a responsabilização, facultando-se ao Presidente da Câmara solicitar, nos termos da lei, a intervenção do Poder Judiciário para garantir o cumprimento da obrigação de prestar informações.

Art. 359 O pedido de informações e/ou documentos, antes de despachado pelo Presidente, será informado pelo serviço próprio da Câmara, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

Parágrafo único. Se houver resposta a pedido idêntico anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor a entender completa e suficiente.





Art. 360 Respondido o pedido pela autoridade, será cientificado o autor da proposição.

Art. 361 Se a resposta da autoridade não atender suficientemente a proposição do autor, será reenviado o pedido à autoridade para efetivo cumprimento, com as devidas advertências.

Art. 362 Os pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Diretora ou da Câmara serão atendidos no mesmo prazo previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO VII DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 363 A Câmara Municipal poderá, por meio de Decreto Legislativo, sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei.

Art. 364 O projeto de Decreto Legislativo poderá ser proposto:

I - por qualquer vereador,

II - por Comissão Permanente ou Temporária,

III - por representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 365 Apresentado o projeto de Decreto Legislativo, será lido em Plenário e, em seguida, oficiado o Poder Executivo para, em 5 (cinco) dias úteis, prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. Esgotado o prazo com ou sem a resposta, o projeto irá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

Art. 366 O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

Art. 367 O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 368 A convocação de Secretários, responsáveis por chefias de órgãos do Executivo, incluída a Administração Indireta e Fundacional, bem como servidores municipais em geral, far-se-á mediante requerimento escrito de Vereador e aprovado pelo Plenário, por maioria simples, ou por decisão de Comissões Permanentes ou Temporárias, por maioria de votos.





§1º O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação.

§2º Aprovado o requerimento do Vereador, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

§3º Decidida a convocação por Comissão, seu Presidente expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, estabelecendo dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

§4º Aprovado o requerimento de convocação, os vereadores dentro de 72h (setenta e duas horas) antes da audiência do convocado, na forma do §3º, deverão encaminhar à Mesa Diretora as questões sobre as quais pretendem esclarecimentos.

§5º A ausência do convocado, salvo motivo justificado aceito pela maioria simples do Plenário, poderá ensejar crime de responsabilidade, nos moldes da legislação.

Art. 369 O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo.

§1º Julgando oportuno fazê-lo, poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, salvo quando resolver substituir servidor convocado pela Câmara, caso em que deverá se restringir ao assunto motivo da convocação.

§2º Não se tratando de substituição de servidor convocado, deverá estabelecer previamente data e horário de comparecimento.

Art. 370 No dia e hora estabelecidos, a Câmara se reunirá para ouvir o convocado, podendo ocorrer durante Sessão Ordinária.

§1º Aberta a palavra, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes aos assuntos da convocação.

§3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirimirão suas interpelações ao convocado, dispondo do tempo de 5 (cinco) minutos, sem apartes.

§4º O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§5º Respondidos os questionamentos dos vereadores, e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

CAPÍTULO IX DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 371 O Regimento Interno só poderá ser reformado, alterado ou substituído mediante Resolução, cuja proposta poderá ser de autoria:

I – da Mesa Diretora;

II – de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores;

III - de Comissão Especial instituída para este fim.

§1º Após leitura em Sessão Plenária, a Presidência abrirá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de emendas ou substitutivos





§2º No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§3º Decorrido o prazo previsto nos §§1º e 2º, o projeto, com o parecer, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

TÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 372 Os projetos de lei e as propostas de emenda à Lei Orgânica de iniciativa popular serão apresentadas à Câmara de Vereadores através de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – ser apresentada em formulário padronizado;

III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§1º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§2º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral, sendo discutida e votada em até 90 (noventa) dias e, caso decorrido o prazo, entrará na Ordem do Dia para votação.

§3º A um dos primeiros cinco signatários é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante o Plenário.

§4º Cada proposição tratará de um único assunto.

§5º Não atendida a disposição do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação fará a devida adequação, promovendo os destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§6º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação as correções necessárias à sua regular tramitação.

§7º Não tendo sido votado até o encerramento da Sessão Legislativa, o projeto de iniciativa popular estará inscrito para a votação na Sessão da Legislatura subsequente.

CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 373 As petições, reclamações ou representações contra conduta irregular de autoridades ou entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no





Protocolo da Secretaria da Câmara e examinadas pela Mesa Diretora ou Comissão Permanente ou Temporária, segundo o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificação do autor ou autores; e

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora ou a Comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado ou interessados.

Art. 374 A participação da sociedade civil será também exercida através do oferecimento às Comissões Permanentes de sugestões legislativas, de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 375 Os Vereadores e qualquer das Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara, poderão reunir-se em audiência pública com os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinente à sua área de competência.

§1º A solicitação para a realização de Audiência Pública será feita mediante requerimento de Vereador aprovado por maioria simples da Comissão ou do Plenário.

§2º O requerimento deverá indicar a matéria a ser analisada, o roteiro dos trabalhos, as pessoas a serem ouvidas e o número de representantes por entidade, determinando o dia, hora e local de realização da reunião.

§3º Em se tratando de audiência a ser realizada fora das dependências da Câmara, a Mesa Diretora deliberará acerca da possibilidade de disponibilização de servidores e prestadores de serviço para apoio à realização do evento.

§4º Caberá ao Presidente da Comissão designar a expedição dos convites para a Audiência Pública.

§5º Na realização de Audiências Públicas observar-se-á o disposto no art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 376 A data e hora da reunião será publicada no Placard e no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet, para ciência dos interessados.

Art. 377 A reunião de Audiência Pública realizada nas dependências da Câmara Municipal será convocada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e, se realizada fora dela, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Para a abertura dos trabalhos de Audiência Pública não será exigido o quórum previsto para as reuniões das Comissões Permanentes e das Sessões Plenárias.





Art. 378 Na hipótese de haver defensores e opositores em relação ao tema em discussão, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião, garantindo a pluralidade democrática de ideias.

§1º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão ou do Plenário, não podendo ser aparteado.

§2º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, lhe cassar a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

Art. 379 A reunião de Audiência Pública terá duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único. O tempo da reunião será distribuído de forma equivalente entre as entidades participantes, oradores credenciados e Vereadores que pretenderem participar dos debates, conforme roteiro previamente estabelecido.

Art. 380 As Audiências Públicas poderão ser realizadas também em ambiente virtual, conforme disposições deste Regimento Interno.

TÍTULO XII DA ADMINISTRAÇÃO DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 381 Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por regulamentos especiais, de autoria da Mesa Diretora ou da Presidência, e aprovados pelo Plenário.

§1º Caberá à Mesa Diretora superintender os referidos serviços, fiscalizar o fiel cumprimento do regulamento e expedir as instruções complementares necessárias.

§2º Os regulamentos mencionados no caput atenderão às diretrizes contidas no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a busca pela máxima utilização de tecnologia, processamento eletrônico de dados, processo eletrônico;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno, preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, aprimoramento, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional;





Art. 382 Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 383 As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente, para providência dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis. Decorrido esse prazo, poderão ser levadas ao Plenário para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 384 A delegação de competência poderá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§1º É facultado à Mesa Diretora e a qualquer de seus membros delegarem competência para a prática de atos administrativos.

§2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 385 A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.

§2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

§3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§4º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e de licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes e à legislação interna aplicável.

Art. 386 O patrimônio da Câmara Municipal de Padre Bernardo é constituído de bens móveis e imóveis do Município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.





CAPÍTULO IV DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 387 A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 388 É proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, com exceção dos agentes de segurança pública no exercício de suas funções e em homenagens.

Art. 389 No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:

I – Vereadores;

II – servidores da Câmara, quando em serviço;

III – representantes da imprensa, quando devidamente convidados pela Presidência;

IV – pessoas excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.

Art. 390 Será permitido a qualquer pessoa ingressar no edifício da Câmara durante o expediente e assistir, no local reservado ao público, às sessões do Plenário ou as reuniões das comissões, desde que:

I – apresentem-se convenientemente trajadas;

II – mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

IV – não interpelem e não desrespeitem os Vereadores;

V – atendam às determinações da Presidência;

VI – não porte arma.

Art. 391 Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa ou atrapalhar os trabalhos com manifestações, serão advertidos e, na reincidência, compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Art. 392 Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 393 É proibido o exercício de comércio de qualquer espécie nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa Diretora.





Art. 394 É expressamente proibido na sede da Câmara a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

TÍTULO XIII DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 395 A posse do Prefeito e do Vice-prefeito eleitos é de competência privativa da Câmara de Vereadores e será realizada nos termos do art. 5º e seguintes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES

Art. 396 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes serão fixados por Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, observado o disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 397 A perda do mandato do Prefeito ou do seu substituto legal dar-se-á por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, nos termos da legislação federal.

Art. 398 Em caso de infração político-administrativa, observar-se-á o procedimento previsto no Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 399 O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão ausentar-se do país ou do Município por período superior a 15 (quinze) dias sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

§1º O Prefeito e o Vice-prefeito oficialarão à Câmara Municipal comunicando o destino, o prazo de duração e os objetivos de sua viagem;

§2º O Prefeito e o Vice-prefeito terão direito a perceber remuneração quando:

I - cumprida a exigência contida no §1º;





II - licenciados pela Câmara Municipal, quando o período de ausência ultrapassar quinze dias;

III - impossibilitados para o exercício dos respectivos cargos por motivo de doença devidamente comprovada;

IV - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 400 A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 401 Durante o recesso legislativo, a licença será autorizada pela Mesa, decisão que deve ser posteriormente submetida a exame e referendada pelo Plenário.

Parágrafo único. A decisão da Mesa será publicada no órgão oficial do Município.

TÍTULO XIV DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 402 A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município.

§1º Serão publicizados na íntegra todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do Prefeito e razões de veto apostos nos períodos de recesso da Câmara.

§2º Os atos não previstos no parágrafo anterior poderão ser publicizados em resumo.

§3º Ficam dispensados de publicidade os atos normativos internos, os que declarem situações individuais, desde que cientificados os seus destinatários.

§4º A pauta das sessões da Câmara será publicada no portal de transparência da Câmara.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 403 Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, exceto para o Poder Executivo e nas hipóteses previstas nesse Regimento.





**CÂMARA MUNICIPAL
PADRE BERNARDO**

Art. 404 Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 405 Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento.

Art. 406 Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO – GO, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2024.

**Reinaldo de Souza Pereira
(Dudu de Taboquinha)
Presidente da Câmara Municipal**

**Jhonny Silva Eterno Lázaro
Vice-presidente da Câmara
Municipal**

**Harlyson Lemos de Souza
(Harlyson Pisca)
1º Secretário**

**Renato Ubaldino Magalhães
2º Secretário**

**Jerônimo Junior Peixoto
(Junior da Saúde)
Vereador**

**Joaquim Rodrigues da Silva
(Joaquim Canta)
Vereador**

**Mariano Fernandes de Sousa
Vereador**

**Jocelino Alves de Lima
(Celino da Saúde)
Vereador**

**Junio Simões Neiva
Vereador**

**Oseas Paulo Soares
Vereador**

**Raphael Pires Teixeira
Vereador**

**José Matheus Oliveira Leite
Dlugolenski de Freitas
(Zé Matheus)
Vereador**

**Valtevan Policena da Silva
(Branco Policena)
Vereador**

61.3633-1297

www.camarapadrebernardo.go.gov.br
camarapadrebernardo@gmail.com

Rua 06 Área Especial s/nº Setor Oeste
CEP 73700-000 Padre Bernardo - GO





CÂMARA MUNICIPAL PADRE BERNARDO

